



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 011/2022/CSA/SAAP/SESP

1. UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE: COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

2. DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO, FORNECIMENTO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA PARA ATENDER AOS REEDUCANDOS DA UNIDADE PRISIONAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, CONSTANDO DE CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR, TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NESTE TERMO DE REFERENCIA.

LOTE ÚNICO							
UNIDADE: CP DE PRIMAVERA DO LESTE							
ITEM	CÓDIGO SIAG	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	1060616	CAFÉ DA MANHÃ: (REGIÃO II - PRIMAVERA DO LESTE). PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, TIPO CAFÉ DA MANHÃ, COMPOSTO CONFORME NORMAS NUTRICIONAIS. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. SISTEMA PENITENCIÁRIO (MASCULINO). UNIDADE.	UN.	72.000	R\$ 3,56	R\$ 21.360,00	R\$ 256.320,00
02	1060617	CAFÉ DA MANHÃ - DIETA ESPECIAL: (REGIÃO II - PRIMAVERA DO LESTE) PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TIPO CAFÉ DA MANHÃ-DIETA ESPECIAL, COMPOSTO CONFORME NORMAS NUTRICIONAIS. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS	UN.	7.200	R\$ 3,40	R\$ 2.040,00	R\$ 24.480,00

Rua Ten. Eulálio Guerra, 488, esq. com a Av. Pres. Afonso Pena, Bairro Sta. Helena, Cuiabá/MT CEP.: 78.045-060.



Assinado com senha por DELMA MORAIS DE BRITO - COORDENADOR / CSA - 09/05/2022 às 17:34:42, MARIANA SENHORINO TESHKE AGUIAR - PROF.NIV.SUP.SIST.PENITENCIARIO / CSA - 09/05/2022 às 17:35:11, JEAN CARLOS GONCALVES - Secretário Adjunto de Administração Penitenciária / GSAAP - 09/05/2022 às 21:06:38 e CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - Secretário Adjunto de Segurança Pública / GSASP - 10/05/2022 às 10:23:14.
Documento Nº: 1942554-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1942554-343>



SESP/DIC/2022/24255



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

		ANEXOS. SISTEMA PENITENCIÁRIO (MASCULINO). UNIDADE.					
03	1060618	ALMOÇO: (REGIÃO II - PRIMAVERA DO LESTE). PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TIPO ALMOÇO, COMPOSTO CONFORME NORMAS NUTRICIONAIS. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. SISTEMA PENITENCIÁRIO (MASCULINO). UNIDADE.	UN.	72.000	R\$ 13,45	R\$ 80.700,00	R\$ 968.400,00
04	1060619	ALMOÇO – DIETA ESPECIAL: (REGIÃO II - PRIMAVERA DO LESTE). PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TIPO ALMOÇO-DIETA ESPECIAL, COMPOSTO CONFORME NORMAS NUTRICIONAIS. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. SISTEMA PENITENCIÁRIO (MASCULINO). UNIDADE.	UN.	7.200	R\$ 13,60	R\$ 8.160,00	R\$ 97.920,00
05	1060620	JANTAR: (REGIÃO II - PRIMAVERA DO LESTE). PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TIPO JANTAR, COMPOSTO CONFORME NORMAS NUTRICIONAIS. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. SISTEMA PENITENCIÁRIO (MASCULINO). UNIDADE.	UN.	72.000	R\$ 13,57	R\$ 81.420,00	R\$ 977.040,00
		JANTAR - DIETA ESPECIAL: (REGIÃO					

Rua Ten. Eulálio Guerra, 488, esq. com a Av. Pres. Afonso Pena, Bairro Sta. Helena, Cuiabá/MT CEP.: 78.045-060.



Assinado com senha por DELMA MORAIS DE BRITO - COORDENADOR / CSA - 09/05/2022 às 17:34:42, MARIANA SENHORINO TESCHKE AGUIAR - PROF.NIV.SUP.SIST.PENITENCIARIO / CSA - 09/05/2022 às 17:35:11, JEAN CARLOS GONCALVES - Secretário Adjunto de Administração Penitenciária / GSAAP - 09/05/2022 às 21:06:38 e CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - Secretário Adjunto de Segurança Pública / GSASP - 10/05/2022 às 10:23:14.
Documento Nº: 1942554-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1942554-343>



SESP/DIC/202224255

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

06	1060621	II - PRIMAVERA DO LESTE). PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TIPO JANTAR-DIETA ESPECIAL, COMPOSTO CONFORME NORMAS NUTRICIONAIS. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. SISTEMA PENITENCIÁRIO (MASCULINO). UNIDADE.	UN.	7.200	R\$ 13,08	R\$ 7.848,00	R\$ 94.176,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.418.336,00 (Dois milhões, quatrocentos e dezoito mil, trezentos e trinta e seis reais)							

2.1. – As especificações das refeições serão:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO – Unidade Prisionais Masculinas (reeducandos)
01	CAFÉ DA MANHÃ: Preparação e Fornecimento de alimentação, tipo Café da Manhã, composto conforme normas nutricionais por: leite integral (200ml) com café (50ml) ou leite integral (250ml) com achocolatado (20g); ou chá (mate, capim cidreira, erva cidreira, canela, erva doce, outros) na quantidade de 250ml; ou café na quantidade de 150ml; pão francês (01 unidade de 50g) com margarina (10g). CAFÉ DA MANHÃ - DIETA ESPECIAL: Preparação e Fornecimento de alimentação, tipo Café da Manhã-Dieta Especial, composto conforme normas nutricionais por: leite desnatado ou integral (250ml), adoçado ou não, podendo ser adicionado de aveia em flocos (20g), ou cereal de milho (20g), ou cereal de arroz (20g) ou amido de milho (20g); OU Chá (mate, erva doce, capim cidreira, canela, outros) na quantidade de 250ml, adoçado ou não; Pão francês (1 unidade de 50g) ou biscoito (salgado ou doce) (06 unidades ou 40g) com margarina (10g) ou geleia (10g); Fruta (01 unidade média ou 01 porção (120g));
02	ALMOÇO: Preparação e Fornecimento de alimentação tipo Almoço, composto conforme normas nutricionais por: Arroz tipo 1 (per capita 300g para homens e 250g para mulheres); Feijão tipo 1 (per capita 150g); Salada composta de vegetais do Grupo A (30g) e Grupo B (40g) – per capita 70g; Carne (prato proteico): 01 tipo de carne com variação de carne bovina (per capita 120g), carne suína (per capita 150g), linguiça toscana (per capita 150g), frango (coxa ou sobre coxa, peito de frango) (per capita 160g (sem osso) e per capita 180g (com osso)), peixe (per capita 150g); Guarnição composta de: massas, legumes, farofa, ovos ou outros tipos variados – per capita 100g ou batata palha (per capita 50g). ALMOÇO – DIETA ESPECIAL: Preparação e Fornecimento de alimentação tipo Almoço - Dieta Especial, composto conforme normas nutricionais por: Arroz tipo 1 (250g); Feijão tipo 1 (150g); Salada composta de vegetais do grupo A (30g) e B (40g) – per capita 70g; Carne (prato proteico):

Rua Ten. Eulálio Guerra, 488, esq. com a Av. Pres. Afonso Pena, Bairro Sta. Helena, Cuiabá/MT CEP.: 78.045-060.



Assinado com senha por DELMA MORAIS DE BRITO - COORDENADOR / CSA - 09/05/2022 às 17:34:42, MARIANA SENHORINO TESCHKE AGUIAR - PROF.NIV.SUP.SIST.PENITENCIARIO / CSA - 09/05/2022 às 17:35:11, JEAN CARLOS GONCALVES - Secretário Adjunto de Administração Penitenciária / GSAAP - 09/05/2022 às 21:06:38 e CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - Secretário Adjunto de Segurança Pública / GSASP - 10/05/2022 às 10:23:14.
Documento Nº: 1942554-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1942554-343>



SESP/DIC/2022/24255

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

	<p>01 tipo de carne com variação de carne bovina (120g), frango (coxa ou sobre coxa ou peito de frango) – 160g sem osso e 180g com osso, peixe (150g); Guarnição composta de: legumes, massas e outras preparações (100g). Para sopa de legumes, macarrão e carne, o per capita total deve ser de 760g sendo composta por no mínimo 120g de carne. Sobremesa: Fruta (01 unidade média ou 01 porção (120g)). A consistência da refeição poderá variar entre normal, branda, pastosa, líquida e líquida restrita. A composição química poderá variar entre hipossódica, hipo ou hiper lipídica, hipo ou hiper proteica, hipo ou hiper glicídica, hipo ou hipercalórica, entre outras. As quantidades de cada preparação, bem como a composição de itens poderão variar conforme prescrição dietética.</p>
03	<p>JANTAR: Preparação e Fornecimento de alimentação tipo Jantar, composto conforme normas nutricionais por: Arroz tipo 1 (per capita 300g para homens e 250g para mulheres); Feijão tipo 1 (per capita 150g); Salada composta de vegetais do Grupo A (30g) e Grupo B (40g) – per capita 70g; Carne (prato proteico): 01 tipo de carne com variação de carne bovina (per capita 120g), carne suína (per capita 150g), linguiça toscana (per capita 150g), frango (coxa ou sobre coxa, peito de frango) (per capita 160g (sem osso) e per capita 180g (com osso)), peixe (per capita 150g); Guarnição composta de: massas, legumes, farofa, ovos ou outros tipos variados – per capita 100g ou batata palha (per capita 50g); Fruta (per capita 120g ou 01 unidade média).</p> <p>JANTAR - DIETA ESPECIAL: Preparação e Fornecimento de alimentação tipo Jantar -Dieta Especial, composto conforme normas nutricionais por: Arroz tipo 1 (250g); Feijão tipo 1 (150g); Salada composta de vegetais do grupo A (30g) e B (40g) – per capita 70g; Carne (prato proteico): 01 tipo de carne com variação de carne bovina (120g), frango (coxa ou sobre coxa ou peito de frango) – 160g sem osso e 180g com osso, peixe (150g); Guarnição composta de: legumes, massas e outras preparações (100g). Para sopa de legumes, macarrão e carne, o per capita total deve ser de 760g sendo composta por no mínimo 120g de carne. Sobremesa: Fruta (01 unidade média ou 01 porção (120g)). A consistência da refeição poderá variar entre normal, branda, pastosa, líquida e líquida restrita. A composição química poderá variar entre hipossódica, hipo ou hiper lipídica, hipo ou hiper proteica, hipo ou hiper glicídica, hipo ou hipercalórica, entre outras. As quantidades de cada preparação, bem como a composição de itens poderão variar conforme prescrição dietética.</p>

2.2 - Os per capitas acima descritos são referentes às preparações prontas para o consumo. A carne servida não poderá conter osso, a exceção da carne de frango. O per capita das frutas é referente à parte comestível.

2.3 - A consistência e a composição das Dietas Especiais poderão ser modificadas conforme prescrição dietética, desde que previamente solicitado pelo nutricionista da Coordenadoria de Serviços de Alimentação – CSA/SESP/MT.

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA:

A presente dispensa justifica-se, uma vez que o processo licitatório para atendimento desta Unidade ainda está na fase licitação através do Processo nº **SESP-PRO-2021/01810**, o qual teve o PE de nº **004/2022** publicado em

Rua Ten. Eulálio Guerra, 488, esq. com a Av. Pres. Afonso Pena, Bairro Sta. Helena, Cuiabá/MT CEP.: 78.045-060.



Assinado com senha por DELMA MORAIS DE BRITO - COORDENADOR / CSA - 09/05/2022 às 17:34:42, MARIANA SENHORINO TESCHKE AGUIAR - PROF.NIV.SUP.SIST.PENITENCIARIO / CSA - 09/05/2022 às 17:35:11, JEAN CARLOS GONCALVES - Secretário Adjunto de Administração Penitenciária / GSAAP - 09/05/2022 às 21:06:38 e CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - Secretário Adjunto de Segurança Pública / GSASP - 10/05/2022 às 10:23:14.
Documento Nº: 1942554-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1942554-343>



SESP/DIC/2022/24255

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

janeiro, esperava-se que a licitação fosse finalizada ainda no início de fevereiro e não houvesse necessidade da contratação Emergencial, porém o mesmo foi suspenso por duas vezes. Colocando esta Coordenadoria em necessidade de realização de uma contratação emergencial, visto que, em que pese a vigência do atual contrato é até 17 de abril do corrente ano, o saldo não alcançou a finalização da vigência, e a licitação em andamento não se mostra em vias de finalização. Neste contexto não vislumbro alternativa que não seja a já mencionada contratação EMERGENCIAL – DISPENSA DE LICITAÇÃO, de empresa especializada em fornecimento de refeições prontas para atender a demanda da CP DE PRIMAVERA DO LESTE, já que se trata de serviços que não podem sofrer solução de continuidade, o que ocasionaria enormes transtornos e instabilidade dentro da unidade. O quantitativo de presos DIARIAMENTE EM MÉDIA na Unidade é de 206, houve aumento expressivo do quantitativo anual de refeições em relação ao último contrato n° 058/2016/SEJUDH.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: deverá ser observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e Decreto 1.126/2021.

3.1. Declaro que foi constatada a INEXISTÊNCIA de Ata de Registro de Preços vigente, no site da SEPLAG, com o mesmo objeto deste Termo de Referência.

4. DA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Não será permitida a participação de consórcios, por não se tratar de objeto complexo e de grandes dimensões. Assim, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos no Termo de Referência, e posteriormente fornecer o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

4.2 A licitação será realizada com o agrupamento de itens em lote único, tendo em vista que a alimentação diária é formada pelo café da manhã, almoço, lanche e jantar, sendo que a licitação separada dos itens pode trazer sérios prejuízos a administração pública no caso de algum item fracassar ou desertar.

Outro motivo da não divisão em cotas exclusivas para ME/EPP/MEI, é que a possível divisão do serviço em dois contratos, com contratadas distintas, geraria uma grande dificuldade na gestão contratual, como por exemplo: divergências entre as contratadas, entregas em horários diferentes, etc.

Ressalte-se, ainda, que o agrupamento visa evitar o desinteresse dos licitantes no fornecimento dos produtos e, conseqüentemente, a falta de oferta na licitação para algum dos itens, haja vista o baixo quantitativo e valor que serão registrados para cada item, fato que poderia ocorrer se os itens não fossem agrupados, o que prejudicaria a Administração com a não contratação de determinada refeição. Entende-se que a adjudicação agrupada proporcionará vantagens de natureza logística e econômica para a Administração.

5. MODALIDADE LICITATÓRIA:

Rua Ten. Eulálio Guerra, 488, esq. com a Av. Pres. Afonso Pena, Bairro Sta. Helena, Cuiabá/MT CEP.: 78.045-060.



Assinado com senha por DELMA MORAIS DE BRITO - COORDENADOR / CSA - 09/05/2022 às 17:34:42, MARIANA SENHORINO TESCHKE AGUIAR - PROF.NIV.SUP.SIST.PENITENCIARIO / CSA - 09/05/2022 às 17:35:11, JEAN CARLOS GONCALVES - Secretário Adjunto de Administração Penitenciária / GSAAP - 09/05/2022 às 21:06:38 e CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - Secretário Adjunto de Segurança Pública / GSASP - 10/05/2022 às 10:23:14.
Documento Nº: 1942554-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1942554-343>



SESPD/C202224255



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

5.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO VIII, artigo 75, da Lei 14.133/2021: *“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (...) [grifo nosso].*

5.2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCO:

Não será necessário, conforme Inciso II, art. 2º, § 3º, Decreto Estadual 1.126 de 29/09/2021.

5.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O fornecedor escolhido será aquele que ofertar o menor preço na consulta de preços que será publicada no SIAG e que apresentar todos os documentos de habilitação exigidos para o objeto deste Termo de Referência.

Será respeitada a ordem de classificação das empresas no SIAG, caso a melhor colocada não atenda aos requisitos exigidos para contratação em tela.

6. DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. DA EXECUÇÃO:

6.1.1. O prazo de início da realização dos serviços será de até 02 (dois) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato.

6.1.2. A CONTRATADA deverá possuir estrutura (cozinha) montada no Município ou com distância máxima de 50km da Unidade atendida e instalação com todos os equipamentos exigidos.

6.1.3. A Equipe Técnica da Coordenadoria de Serviços de Alimentação – CSA/SESP/MT, deverá em até 24 (vinte e quatro) horas, após assinatura do contrato, realizar Visita Técnica na estrutura disponibilizada pela Contratada.

6.1.4. Realizada a vistoria pela equipe competente, esta emitirá parecer técnico, aprovando ou não o ambiente apresentado pela contratada. Havendo alguma desconformidade, esta terá o prazo de 20 (vinte) dias para realizar as devidas adequações, momento no qual haverá nova visita da Equipe Técnica.

6.1.5. Caso seja constatado o não atendimento e/ou não adequação do ambiente em relação às irregularidades apontadas no parecer técnico, ocorrerá a rescisão contratual com a consequente convocação da segunda colocada no certame, nas mesmas condições do termo adjudicado da primeira colocada.

6.2 - DO PEDIDO DE REFEIÇÕES:

Rua Ten. Eulálio Guerra, 488, esq. com a Av. Pres. Afonso Pena, Bairro Sta. Helena, Cuiabá/MT CEP.: 78.045-060.



Assinado com senha por DELMA MORAIS DE BRITO - COORDENADOR / CSA - 09/05/2022 às 17:34:42, MARIANA SENHORINO TESCHKE AGUIAR - PROF.NIV.SUP.SIST.PENITENCIARIO / CSA - 09/05/2022 às 17:35:11, JEAN CARLOS GONCALVES - Secretário Adjunto de Administração Penitenciária / GSAAP - 09/05/2022 às 21:06:38 e CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - Secretário Adjunto de Segurança Pública / GSASP - 10/05/2022 às 10:23:14.
Documento Nº: 1942554-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1942554-343>



SESP/DIC/2022/24255



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

6.2.1 - O número de refeições diárias será solicitado à Contratada através do **Pedido de Refeições Diárias**, expedido pela direção da Unidade atendida ou servidor designado pelo diretor da unidade para tal função;

6.2.2 - Os pedidos de refeição serão entregues à fornecedora do seguinte modo:

6.2.2.1 - Café da Manhã: O pedido será entregue no ato da entrega do Jantar do dia anterior;

6.2.2.2 – Almoço: O pedido será entregue no ato da entrega do Café da Manhã do dia do servimento;

6.2.2.3 - Jantar: o pedido será entregue no ato da entrega do Almoço do dia servimento;

6.2.3 - No Pedido de Refeições Diárias estará descrito o número de dietas normais ao comensal e da mesma forma o número de Dietas Especiais em cada raio, ala ou Setor da Unidade demandante;

6.2.4 - As Dietas Especiais deverão ser fornecidas conforme a solicitação do nutricionista da CSA/SESP/MT, que o fará formalmente à Contratada. As Dietas Especiais deverão ser solicitadas pelo nutricionista, acompanhadas do diagnóstico médico que gerou a solicitação, de acordo com a patologia apresentada pelos reeducandos.

6.2.5 - Caso ocorra determinação para o ingresso de reeducandos na Unidade após os períodos estipulados no item 6.2.2, deverá a Direção desta, solicitar as refeições adicionais, via e-mail, confirmando a solicitação junto à Contratada, até 02 (duas) horas antes do servimento das refeições.

6.2.6 - Todos os dias, deverão ser enviados às Unidades solicitantes, às expensas da Contratada, amostra das refeições.

6.2.6.1 - As amostras das refeições devem ser enviadas às Unidades demandantes concomitantemente à entrega da refeição a que se refere.

6.2.6.2 - AS AMOSTRAS DO ALMOÇO E DO JANTAR DEVERÃO SER ENVIADAS EM EMBALAGEM TIPO MARMITEX DE ISOPOR Nº 09 ACONDICIONADO EM SUPORTE APROPRIADO E AS SALADAS EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE. AS AMOSTRAS DO DESJEJUM E LANCHE DEVERÃO SER ENVIADOS EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS.

6.3 - HORÁRIO DE ENTREGA:

6.3.3 - Os horários de entrega na Unidade **Penitenciária** serão os seguintes:

6.3.3.1 - Café da Manhã: Entre 06:30 horas e 7:00 horas;

6.3.3.2 - Almoço: Entre 11:00 horas e 11:30 horas;

6.3.3.3 - Jantar: Entre 16:30 horas e 17:00 horas;

6.3.4 - Haverá a tolerância de 15 (quinze) minutos de antecedência ou atraso na entrega das refeições.

6.3.5 - O horário de entrega das refeições pode ser alterado mediante solicitação formal da Unidade demandante, a fim de atender as suas rotinas e necessidades. A alteração do horário de entrega deverá ser avaliada pela Coordenadoria de Serviços de Alimentação - CSA.

6.4 - DA COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES:

Rua Ten. Eulálio Guerra, 488, esq. com a Av. Pres. Afonso Pena, Bairro Sta. Helena, Cuiabá/MT CEP.: 78.045-060.



Assinado com senha por DELMA MORAIS DE BRITO - COORDENADOR / CSA - 09/05/2022 às 17:34:42, MARIANA SENHORINO TESHKE AGUIAR - PROF.NIV.SUP.SIST.PENITENCIARIO / CSA - 09/05/2022 às 17:35:11, JEAN CARLOS GONCALVES - Secretário Adjunto de Administração Penitenciária / GSAAP - 09/05/2022 às 21:06:38 e CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - Secretário Adjunto de Segurança Pública / GSASP - 10/05/2022 às 10:23:14.
Documento Nº: 1942554-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1942554-343>



SESP/DIC/2022/24255



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

6.4.1 - A consistência e a composição das Dietas Especiais poderão ser modificadas conforme necessidade do comensal, desde que previamente solicitado pelo nutricionista da CSA/SESP/MT.

6.4.2 - Composição do Café da Manhã do Sistema Penitenciário:

6.4.2.1 - Pão francês;

6.4.2.2 - Margarina vegetal;

6.4.2.3 - Leite de vaca integral com café ou Leite de vaca integral com achocolatado ou Chá ou Café.

6.4.3 - Composição do Almoço do Sistema Penitenciário:

6.4.3.1 - Salada;

6.4.3.2 - Guarnição;

6.4.3.3 - Carne (prato proteico);

6.4.3.4 - Arroz e feijão.

6.4.4 - Composição do Jantar do Sistema Penitenciário:

6.4.4.1 - Salada;

6.4.4.2 - Guarnição;

6.4.4.3 - Carne (prato proteico);

6.4.4.4 - Arroz e feijão;

6.4.4.5 - Fruta.

6.4.5 - Composição da guarnição:

6.4.5.1 - A guarnição será composta por: Massas, legumes, farofa, ovos, entre outros tipos variados.

6.4.6 - Composição da salada:

6.4.6.1. A salada deverá ser composta por, pelo menos, dois tipos de vegetais, sendo:

6.4.6.1.1 - Vegetal A – alface, almeirão, agrião, couve, chicória, acelga, brócolis, pepino, repolho, rúcula, tomate, rabanete, couve-flor.

6.4.6.1.2 - Vegetal B – cenoura, vagem, beterraba, chuchu, abóbora, abobrinha, berinjela, maxixe.

6.4.6.1.3 - Preferencialmente, em todas as saladas deve haver um vegetal folhoso ou um vegetal cru.

6.4.6.1.4 - A salada composta por Alface e Tomate, deve ser fornecida, mesmo sendo composta por dois tipos de vegetal A, na frequência de 3 (três) vezes na semana, devido hábito alimentar da população.

6.4.7 - Prato Proteico (Carnes):

6.4.7.1 - Aves – Carne de Frango (coxa, sobre coxa e peito);

6.4.7.2 - Carne bovina (Sem osso);

6.4.7.3 - Carne suína (Sem osso);

6.4.7.4 - Peixe (ventrecha ou filé sem espinhas ou postas);

6.4.7.5 - Embutidos: Linguiça (suína tipo toscana);

Rua Ten. Eulálio Guerra, 488, esq. com a Av. Pres. Afonso Pena, Bairro Sta. Helena, Cuiabá/MT CEP.: 78.045-060.



Assinado com senha por DELMA MORAIS DE BRITO - COORDENADOR / CSA - 09/05/2022 às 17:34:42, MARIANA SENHORINO TESCHKE AGUIAR - PROF.NIV.SUP.SIST.PENITENCIARIO / CSA - 09/05/2022 às 17:35:11, JEAN CARLOS GONCALVES - Secretário Adjunto de Administração Penitenciária / GSAAP - 09/05/2022 às 21:06:38 e CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - Secretário Adjunto de Segurança Pública / GSASP - 10/05/2022 às 10:23:14.
Documento Nº: 1942554-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1942554-343>



SESP/DIC/2022/24255

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

6.4.7.6 - Embutidos e suínos não comporão as dietas especiais.

6.4.8 - Modo de Preparo das Carnes:

6.4.8.1 - Frango: As preparações deverão variar entre: assados, fritos, ensopados e grelhados.

6.4.8.2 - Carnes Bovinas: As preparações com carne bovina deverão variar entre fritos, assados, ensopados e grelhados. A carne bovina designada “carne de panela” ou “assado de panela” deverá ser fornecida fatiada.

6.4.8.3 - Carne suína: O modo de preparo das carnes suínas deverá variar entre frita, assada, grelhada ou em preparações mais elaboradas (ex.: feijoada ou carne suína com arroz). A feijoada não poderá conter mais do que 20g per capita de pele de porco. Não serão permitidas preparações de carne suína ensopada ou “cozida”, podendo ser acrescido molho à carne suína desde que a mesma seja previamente frita ou assada.

6.4.8.4 - Linguiça (suína tipo toscana): O modo de preparo deverá variar entre frito e assado.

6.4.8.5 - Peixe: O modo de preparo poderá variar entre frito, assado e cozido. Não poderá ser fornecido steak de peixe.

6.4.8.6 - Deverão ser utilizados cortes de carnes magras, sem excesso de gorduras, nervuras e aparas de qualquer espécie.

6.4.9 - Modo de preparo de carne para Dietas Especiais:

6.4.9.1 - Frango (peito de frango ou coxa e sobre coxa de frango): As preparações com frango deverão variar entre assados, ensopados, grelhados, ou comendo a sopa. Não poderá ser fornecido frango empanado ou steak ou hambúrguer de frango.

6.4.9.2 - Carnes Bovinas: As preparações com carne bovina deverão variar entre assadas, grelhadas, ensopadas, bifês, fracionadas ou comendo sopa. Não poderá ser fornecido hambúrguer.

6.4.9.3 - Peixe: Poderá variar entre assado, cozido ou mojada. Não poderá ser fornecido steak ou hambúrguer de peixe.

6.4.10 - Frequência das preparações do prato proteico:

6.4.10.1 – Frequência **máxima** em que poderão ser fornecidas:

6.4.10.1.1 - Carne bovina fracionada (iscas ou cubos) – 02 (duas) vezes na semana;

6.4.10.1.2 - Carne bovina fatiada (carne de panela, assado de panela, carne assada – qualquer nomenclatura distinta de carne fracionada): 02 (duas) vezes na semana;

6.4.10.1.3 - Carne suína fracionada (iscas, cubos) ou fatiada ou bife – 02 (duas) vezes na semana;

6.4.10.1.4 - Feijoada 03 vezes ao mês, com intervalos de 10 (dez) dias, em substituição à carne suína;

6.4.10.1.5 - Costela bovina em qualquer preparação, servida sem osso, 02 (duas) vezes ao mês, com intervalos de 15 (quinze) dias;

6.4.10.1.6 - Estrogonofe (bovino ou frango) ou bobó ou fricassé de frango - 02 (duas) vezes ao mês, com intervalos de 15 (quinze) dias;

Rua Ten. Eulálio Guerra, 488, esq. com a Av. Pres. Afonso Pena, Bairro Sta. Helena, Cuiabá/MT CEP.: 78.045-060.



Assinado com senha por DELMA MORAIS DE BRITO - COORDENADOR / CSA - 09/05/2022 às 17:34:42, MARIANA SENHORINO TESCHKE AGUIAR - PROF.NIV.SUP.SIST.PENITENCIARIO / CSA - 09/05/2022 às 17:35:11, JEAN CARLOS GONCALVES - Secretário Adjunto de Administração Penitenciária / GSAAP - 09/05/2022 às 21:06:38 e CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - Secretário Adjunto de Segurança Pública / GSASP - 10/05/2022 às 10:23:14.
Documento Nº: 1942554-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1942554-343>



SESPD/C202224255

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

6.4.10.1.7 - Carne bovina fracionada (iscas ou cubos) com legumes e carne bovina fracionada com mandioca – 02 (duas) vezes ao mês cada, com intervalos de 15 (quinze) dias;

6.4.10.1.8 - Carne moída (em preparações simples - refogada, ao molho, com legumes, etc - ou em preparações elaboradas - panqueca, quibe, almôndega, bolo de carne, etc.) - 02 (duas) vezes na semana desde que em preparações diferentes: uma simples e uma elaborada. A carne moída com legumes será contabilizada também na frequência de carne com legumes;

6.4.10.1.9 - Carne de frango com arroz (galinhada) – 03 (duas) vezes ao mês, com intervalos de 10 (dez) dias.

6.4.10.1.10 - Carne bovina ou suína com arroz – 02 (duas) vezes ao mês, com intervalos de 15 (quinze) dias.

6.4.10.1.11 - Frango em qualquer preparação – 03 (três) vezes na semana, com intervalo de pelo menos 01 (um) dia, entre um fornecimento e outro (não fornecer em dias seguidos);

6.4.10.1.12 - Linguíça – 03 (três) vezes ao mês, com intervalo de 10 (dez) dias entre um fornecimento e outro.

6.4.10.2 - Frequência **mínima** em que deverão ser fornecidas:

6.4.10.2.1 - Peixe em qualquer preparação, pelo menos 01 (uma) vez ao mês;

6.4.10.2.2 - Carne bovina no corte de Bife, pelo menos 01 (uma) vez na semana.

6.4.10.3 - Massas (macarrão, lasanha, nhoque) que contenham carne em seu preparo, não serão consideradas pratos proteicos e, portanto, não substituem a carne.

6.4.10.4 - Os legumes da “carne com legumes” (carne fracionada em iscas, cubos ou moída) não são considerados guarnição.

6.4.10.5 - Para as dietas especiais as frequências serão estabelecidas de acordo com a prescrição dietética.

6.4.11 - Frequência das preparações de guarnição:

6.4.11.1 - Não deve ser fornecida a mesma guarnição mais do que duas vezes na semana, devendo, ainda, haver intervalo de pelo menos 3 dias entre um fornecimento e outro.

6.4.12 - Quanto ao desjejum e frutas:

6.4.12.1 - Frequência do fornecimento no desjejum para o **Sistema Penitenciário**:

6.4.12.1.2 - Para as Dietas Normais o fornecedor deverá sempre intercalar as preparações de leite com café ou leite com achocolatado ou chá ou café, obedecendo a seguinte frequência:

Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Domingo
Leite com café	Chá	Leite com achocolatado	Café	Leite com café	Chá	Leite com achocolatado
Pão com margarina	Pão com margarina	Pão com margarina	Pão com margarina	Pão com margarina	Pão com margarina	Pão com margarina

Rua Ten. Eulálio Guerra, 488, esq. com a Av. Pres. Afonso Pena, Bairro Sta. Helena, Cuiabá/MT CEP.: 78.045-060.



Assinado com senha por DELMA MORAIS DE BRITO - COORDENADOR / CSA - 09/05/2022 às 17:34:42, MARIANA SENHORINO TESCHKE AGUIAR - PROF.NIV.SUP.SIST.PENITENCIARIO / CSA - 09/05/2022 às 17:35:11, JEAN CARLOS GONCALVES - Secretário Adjunto de Administração Penitenciária / GSAAP - 09/05/2022 às 21:06:38 e CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - Secretário Adjunto de Segurança Pública / GSASP - 10/05/2022 às 10:23:14.
Documento Nº: 1942554-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1942554-343>



SESP/DIC/2022/24255

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

6.4.12.2 - Com relação ao desjejum das Dietas Especiais, a frequência do fornecimento das bebidas e a composição serão estabelecidas de acordo com a prescrição dietética.

6.4.12.3 - As frutas cítricas (laranja, mexerica) deverão sempre ser fornecidas sem a casca.

6.4.12.4 - As frutas que compõem as refeições das dietas normais e dietas especiais do sistema penitenciário devem ser de pelo menos 04 (quatro) tipos diferentes por semana. Ex.: banana, maçã, laranja, pera, mamão, melancia, melão, mexerica, manga, etc.

6.4.12.5 - A frequência do fornecimento e tipo de fruta dependerá da patologia a qual a dieta especial se destina, bem como da avaliação e aprovação da Equipe de Nutrição da CSA/SESP/MT.

6.4.13 – SUBSTITUIÇÕES:

6.4.13.1 - O Prato proteico poderá ser substituído por:

6.4.13.1.1 - Steak de frango, em substituição ao frango, no per capita de 02 (duas) unidades totalizando 180g no mínimo, na frequência máxima de 02 (duas) vezes ao mês.

6.4.13.1.2 - Fígado bovino, no per capita de 150 (cento e cinquenta) gramas, na frequência máxima de 01 (uma) vez ao mês.

6.4.13.1.3 - Ovo de galinha (cozido, frito, omelete), no per capita de 03 (três) unidades, totalizando 150g no mínimo, na frequência máxima de 02 (duas) vezes ao mês. O ovo cozido deverá ser fornecido com a casca.

6.4.13.2 - O Leite do desjejum poderá ser substituído por bebida láctea UHT (sabores variados) em embalagem individual, tipo tetra pak, contendo no mínimo 200ml cada.

6.4.13.3 - Para o Sistema Penitenciário, preferencialmente nos dias em que os recuperandos recebem visita, o Jantar poderá ser substituído por:

6.4.13.3.1 - Lanche até 02 (duas) vezes ao mês, composto de: suco industrializado (sabores variados, em embalagem individual, tipo tetra pak, contendo pelo menos 200ml cada); Cachorro Quente per capita: 02 (dois) pães para cachorro quente (70g cada) e 80g de molho com salsicha para cada pão (o molho deve conter no mínimo 40g de salsicha em cada pão) e batata palha (10g cada pão); ou Pão francês com carne moída, per capita: 02 (dois) pães (50g cada) e 150g de carne moída com molho (sendo 75g de recheio para cada pão) (o molho deve conter no mínimo 120g de carne moída) ou pizza (02 unidades de pelo menos 150g cada, sabores: calabresa com mussarela ou presento com mussarela). Não é permitido o fornecimento de suco preparado com “pó para preparo de refresco”. O modo de acondicionamento do cachorro quente e do pão francês com carne moída está descrito no item 6.7.11.1 deste Termo de Referência. Nos dias em que serão fornecidos os lanches deve ser fornecida a fruta da sobremesa prevista para o jantar.

6.4.13.3.2 - Sopa até 02 (duas) vezes ao mês, per capita de 760g, composta por legumes, macarrão e carne, sendo que o per capita de carne deve ser de, pelo menos, 120g, obrigatoriamente. A sopa deverá ser acompanhada de 02 (duas) unidades de pão francês pesando 50g cada.

Rua Ten. Eulálio Guerra, 488, esq. com a Av. Pres. Afonso Pena, Bairro Sta. Helena, Cuiabá/MT CEP.: 78.045-060.



Assinado com senha por DELMA MORAIS DE BRITO - COORDENADOR / CSA - 09/05/2022 às 17:34:42, MARIANA SENHORINO TESCHKE AGUIAR - PROF.NIV.SUP.SIST.PENITENCIARIO / CSA - 09/05/2022 às 17:35:11, JEAN CARLOS GONCALVES - Secretário Adjunto de Administração Penitenciária / GSAAP - 09/05/2022 às 21:06:38 e CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - Secretário Adjunto de Segurança Pública / GSASP - 10/05/2022 às 10:23:14.
Documento Nº: 1942554-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1942554-343>



SESP/DIC/2022/24255

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

6.4.13.3.3 - No caso de haver boa aceitação por parte da Unidade quanto ao fornecimento de Lanche, poderá ser avaliado pela equipe de nutricionistas da CSA/SESP/MT a possibilidade de fornecimento de Lanche ao invés de Sopa, no limite de 04 (quatro) vezes ao mês.

6.4.13.4 – A manutenção destas preparações em substituição ao prato proteico, jantar e leite do desjejum será avaliada pela equipe técnica de nutricionistas da CSA/SESP/MT de acordo com a aceitação e qualidade das preparações fornecidas.

6.4.13.5 – REFEIÇÕES ESPECIAIS: SEXTA-FEIRA SANTA: SERVIR PEIXE NO ALMOÇO E NO JANTAR.

6.5 - DA GRAMATURA ESPECÍFICA (PER CAPTA):

UNIDADES PENITENCIÁRIAS		
ALIMENTO	ESPECIFICAÇÃO	PER CAPTAS (g/ml)
Pão	Tipo francês	50g (01 unidade)
Biscoito	Salgado ou doce	40g (06 unidades)
Margarina	Com sal	10g
Leite de vaca	Pasteurizado ou UHT (integral ou desnatado)	250ml (preparação com achocolatado)
Leite de vaca	Pasteurizado ou UHT (integral ou desnatado)	200ml (preparação com café)
Café	Infusão	50ml (adicionado ao leite)
Café	Infusão	150ml (puro)
Chá	Infusão (mate, cidreira, canela, etc.)	250ml
Aveia	Em flocos	20g
Amido de milho	-	20g
Cereal a base milho	-	20g
Cereal a base arroz	-	20g
Achocolatado	Em pó	20g
Fruta	Banana, maçã, laranja, pera, mamão, melancia, melão, mexerica, manga, etc. (parte comestível) (Obs: laranja e mexerica sem a casca).	120g (01 unidade média ou uma fatia)
ALIMENTO	ESPECIFICAÇÃO	PER CAPTAS (g)
Suco industrializado (para lanche em substituição ao jantar - Sistema Penitenciário)	Sabores variados, em embalagem tipo tetra pak individual	200ml, no mínimo

Rua Ten. Eulálio Guerra, 488, esq. com a Av. Pres. Afonso Pena, Bairro Sta. Helena, Cuiabá/MT CEP.: 78.045-060.



Assinado com senha por DELMA MORAIS DE BRITO - COORDENADOR / CSA - 09/05/2022 às 17:34:42, MARIANA SENHORINO TESCHKE AGUIAR - PROF.NIV.SUP.SIST.PENITENCIARIO / CSA - 09/05/2022 às 17:35:11, JEAN CARLOS GONCALVES - Secretário Adjunto de Administração Penitenciária / GSAAP - 09/05/2022 às 21:06:38 e CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - Secretário Adjunto de Segurança Pública / GSASP - 10/05/2022 às 10:23:14.
Documento Nº: 1942554-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1942554-343>



SESP/DIC/2022/24255



Govorno do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Cachorro quente (para lanche em substituição ao jantar)		02 unidades Pão: 2 unidades de 70g cada Salsicha: 80g Molho: 80 g Batata palha: 20g (10g cada pão) Total: 160g de recheio
Pão com carne moída (para lanche em substituição ao jantar)	Pão francês; carne moída (Cortes de segunda (acém, paleta, músculo, pá, fraldinha, etc.); não serão aceitos recortes da desossa, carne industrial e sangria. Não serão aceitos cortes com excesso de gordura aparente e aponeuroses).	Pão: 2 unidades de 50g Carne moída: 120g Molho: 30 g Total: 150g de recheio
Pizza (para lanche em substituição ao jantar)	Sabores: mussarela com calabresa e mussarela com presunto	Pizza: 02 unidades de 150g cada Total: 300g
ALIMENTO	ESPECIFICAÇÃO	PER CAPTAS (g)
Vegetal A + B (Salada)	Conforme descritos anteriormente	Vegetal A 30g + Vegetal B 40g
TIPO DE CARNE	ESPECIFICAÇÃO	PER CAPTAS (g)
Carne Bovina sem osso	Em bife, fatiada, fracionada em cubos ou iscas, moída. Cortes de segunda (acém, paleta, músculo, pá, fraldinha, costela, cupim); não serão aceitos recortes da desossa, carne industrial e sangria. Não serão aceitos cortes com excesso de gordura aparente e aponeuroses.	120g
Carne suína sem osso	Qualquer corte. Não serão aceitos cortes com excesso de gordura aparente e aponeuroses.	150 g
Carne bovina com legumes	Fracionada em cubos ou iscas. Cortes de segunda (acém, paleta, músculo, pá, fraldinha, costela, cupim); não serão aceitos recortes da desossa, carne industrial e sangria. Não serão aceitos cortes com excesso de gordura aparente e aponeuroses.	Carne: 120g Legume: 30g Molho: 30g (se houver) Total: 180g (com molho) ou 150g (sem molho)

Rua Ten. Eulálio Guerra, 488, esq. com a Av. Pres. Afonso Pena, Bairro Sta. Helena, Cuiabá/MT CEP.: 78.045-060.



Assinado com senha por DELMA MORAIS DE BRITO - COORDENADOR / CSA - 09/05/2022 às 17:34:42, MARIANA SENHORINO TESCHKE AGUIAR - PROF.NIV.SUP.SIST.PENITENCIARIO / CSA - 09/05/2022 às 17:35:11, JEAN CARLOS GONCALVES - Secretário Adjunto de Administração Penitenciária / GSAAP - 09/05/2022 às 21:06:38 e CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - Secretário Adjunto de Segurança Pública / GSASP - 10/05/2022 às 10:23:14.
Documento Nº: 1942554-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1942554-343>



SESP/DIC/202224255



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Carne bovina moída	Moída em panqueca Cortes de segunda (acém, paleta, músculo, pá, fraldinha, etc.); não serão aceitos recortes da desossa, carne industrial e sangria. Não serão aceitos cortes com excesso de gordura aparente e aponeuroses.	Carne: 120g Massa: 50g Total: 170g
Carne bovina	Estrogonofe Cortes de segunda (acém, paleta, músculo, pá, fraldinha, etc.); não serão aceitos recortes da desossa, carne industrial e sangria. Não serão aceitos cortes com excesso de gordura aparente e aponeuroses.	Carne: 120g Molho: 30g Total: 150g
Carne bovina	Com molho	Carne: 120g Molho: 30g Total: 150g
Carne suína	Com molho	Carne: 150g Molho: 30g Total: 180g
Frango	Coxa ou sobre coxa e peito com osso	180g
Frango	Coxa ou sobre coxa e peito sem osso	160g
Frango	Com molho	Carne de Frango: 160g (sem osso) Molho: 30g Total: 190g Carne de Frango: 180 (com osso) Molho: 30g Total: 210 g
Feijoada	Completa (paio ou linguiça calabresa, carne de porco sem osso, bacon, pele de porco, carne de sol)	Pele: 20g Pertences: 130g Feijão preto: 150g Total: 300g
Frango	Galinhada	Frango: 180g (com osso) Arroz: 300g Total: 480g
Frango	Bobó ou fricassé ou estrogonofe	Frango: 160g (sem osso) Molho: 30g Total: 190g
Costela bovina	Sem osso	120g
Peixe	Sem molho (ventrecha ou filé ou posta)	150g
Peixe	Com molho (ventrecha ou filé ou posta)	Peixe: 150g Molho: 30g Total: 180g

Rua Ten. Eulálio Guerra, 488, esq. com a Av. Pres. Afonso Pena, Bairro Sta. Helena, Cuiabá/MT CEP.: 78.045-060.



Assinado com senha por DELMA MORAIS DE BRITO - COORDENADOR / CSA - 09/05/2022 às 17:34:42, MARIANA SENHORINO TESCHKE AGUIAR - PROF.NIV.SUP.SIST.PENITENCIARIO / CSA - 09/05/2022 às 17:35:11, JEAN CARLOS GONCALVES - Secretário Adjunto de Administração Penitenciária / GSAAP - 09/05/2022 às 21:06:38 e CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - Secretário Adjunto de Segurança Pública / GSASP - 10/05/2022 às 10:23:14.
Documento Nº: 1942554-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1942554-343>



SESP/DIC/2022/24255



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Fígado	Bife/Picadinho	150g
Steak	De frango	02 unidades (que atendam, pelo menos, 180g)
Linguiça	Suína tipo toscana	150g
Arroz com carne	Bovina, picada (cubos ou iscas).	Carne: 120g Arroz: 300g Total: 420g
Arroz com carne	Suína	Carne: 150g Arroz: 300g Total: 450g
Carne de frango ou bovina compondo sopa	Fracionada (sem osso)	120g
ALIMENTO	ESPECIFICAÇÃO	PER CAPTAS (g)
Arroz	Tipo 1	300 g
Feijão	Carioca – Tipo 1	150g
Massas (guarnição)	Macarrão com ovos	100g
Massas para sopa	Macarrão com ovos	150g
Vegetal B (guarnição)	Conforme descritos anteriormente	100g
Vegetal B (sopa)	Conforme descritos anteriormente	250g
Guarnições em geral	Farofa, polenta, ovos, etc. (exceto batata palha)	100g
Guarnição (batata palha)		50g
Sopa	De legumes com macarrão e carne	Carne bovina ou de frango: no mínimo 120g Macarrão: 150g Legumes: no mínimo 250g Caldo: 240ml Total: 760g

6.6 - DOS CARDÁPIOS:

6.6.1 - A Contratada deverá encaminhar o cardápio até um mês antes do início de sua execução para análise e aprovação da equipe técnica de Nutricionistas da CSA/SESP/MT.

6.6.1.2 - Durante a análise do cardápio, caso haja solicitação para alterações, a Contratada deverá refazer os cardápios com as alterações solicitadas pela equipe técnica de Nutricionistas da CSA/SESP/MT e reencaminhá-los em até 02 (dois) dias corridos contados a partir do recebimento da referida solicitação.

6.6.1.3 - O cardápio deverá ser elaborado por profissional nutricionista da empresa e deve conter a assinatura e o número do CRN do profissional que o elaborou.

Rua Ten. Eulálio Guerra, 488, esq. com a Av. Pres. Afonso Pena, Bairro Sta. Helena, Cuiabá/MT CEP.: 78.045-060.



Assinado com senha por DELMA MORAIS DE BRITO - COORDENADOR / CSA - 09/05/2022 às 17:34:42, MARIANA SENHORINO TESCHKE AGUIAR - PROF.NIV.SUP.SIST.PENITENCIARIO / CSA - 09/05/2022 às 17:35:11, JEAN CARLOS GONCALVES - Secretário Adjunto de Administração Penitenciária / GSAAP - 09/05/2022 às 21:06:38 e CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - Secretário Adjunto de Segurança Pública / GSASP - 10/05/2022 às 10:23:14.
Documento Nº: 1942554-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1942554-343>



SESP/DIC/2022/24255

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

6.6.2 - Excepcionalmente a contratada poderá solicitar a substituição nas preparações do cardápio já aprovado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência de seu fornecimento e as alterações solicitadas estarão sujeitas a avaliação e aprovação da Equipe de Nutricionistas da CSA/SESP/MT.

6.6.3 - Após a aprovação, a CSA/SESP/MT enviará os cardápios aprovados à Direção e fiscais das Unidades demandantes.

6.6.4 - O cardápio deverá ter previsão trimestral. De acordo com a solicitação da equipe técnica de Nutricionistas da CSA/SESP/MT esta previsão poderá ser alterada.

6.6.5 - A equipe técnica de nutricionistas da CSA/SESP/MT levará em consideração a aceitação dos comensais e a qualidade das preparações fornecidas pela Empresa, no momento da aprovação do cardápio, podendo ser solicitadas alterações nas frequências das preparações, ou até remoção de determinadas preparações do cardápio.

6.6.6 - A Contratada deverá elaborar, implantar, manter atualizada e apresentar rotineiramente e sempre que solicitado pelos fiscais da Contratante, as fichas técnicas de todas as preparações incluindo discriminações dos componentes, quantidades, modo de preparo, rendimento (as porções devem estar de acordo com os per capita contratados), informação nutricional, e demais informações pertinentes.

6.6.6.1 - As fichas técnicas estão sujeitas a avaliação pela equipe técnica de Nutricionistas da CSA/SESP/MT, que poderá sugerir adequações.

6.6.7 - Após a solicitação da Dieta Especial pelo Nutricionista da CSA/SESP/MT, a Contratada deverá, com no máximo 01 (um) dia, apresentar o cardápio das Dietas Especiais que será fornecido.

6.6.8 - O Cardápio da Dieta Especial deverá estar de acordo com as normas nutricionais recomendadas à patologia apresentada e com a prescrição dietética do Nutricionista da CSA/SESP/MT.

6.7 - DAS EMBALAGENS E ACONDICIONAMENTO:

6.7.1 - As refeições deverão ser entregues nos locais designados pela Contratante (conforme item 7 deste Termo de Referência), porcionadas em cubas de aço inox e acondicionadas para o transporte em caixas térmicas, tipo "Hot Box", com travas, podendo, a SESP/MT solicitar a substituição de tais utensílios, conforme a necessidade, às expensas da Contratada.

6.7.2 - As Dietas Especiais deverão ser porcionadas em embalagens descartáveis, de isopor, n.º 9 e transportadas em suporte térmico apropriado, compatível com a quantidade a ser servida, de forma a conservar a temperatura e integridade das embalagens e refeições.

6.7.3 - Cada caixa de "Hot Box" deverá estar etiquetada contendo as seguintes informações: o nome da preparação que contém cada "Hot Box", o horário do acondicionamento da preparação nas caixas de "Hot Box", o peso da preparação sem o peso dos recipientes, o raio (ou local específico da Unidade atendida) a que se destina aquela preparação, o número de comensais que deverá ser atendido por aquela quantidade especificada. A Contratada

Rua Ten. Eulálio Guerra, 488, esq. com a Av. Pres. Afonso Pena, Bairro Sta. Helena, Cuiabá/MT CEP.: 78.045-060.



Assinado com senha por DELMA MORAIS DE BRITO - COORDENADOR / CSA - 09/05/2022 às 17:34:42, MARIANA SENHORINO TESCHKE AGUIAR - PROF.NIV.SUP.SIST.PENITENCIARIO / CSA - 09/05/2022 às 17:35:11, JEAN CARLOS GONCALVES - Secretário Adjunto de Administração Penitenciária / GSAAP - 09/05/2022 às 21:06:38 e CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - Secretário Adjunto de Segurança Pública / GSASP - 10/05/2022 às 10:23:14.
Documento Nº: 1942554-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1942554-343>



SESP/DIC/2022/24255

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

deverá indicar ainda, em medidas caseiras e de acordo com o utensílio utilizado para porcionar cada uma das preparações, a quantidade a ser servida para cada comensal.

6.7.4 - A Contratada deverá fornecer as preparações em cubas em aço inox e caixas “Hot Box” compatível com o número de comensais, devendo atender separadamente cada Raio/Corredor/Ala da Unidade atendida.

6.7.5 - Os marmixes deverão estar etiquetados com o nome do comensal a quem se destina a Dieta Especial, o tipo de Dieta ofertada e a localização do mesmo na Unidade.

6.7.6 - As saladas, bem como seu tempero, deverão ser servidas separadamente da alimentação quente, em cubas de aço inox e acondicionadas em caixas do tipo “Hot Box”, transportados e entregues juntamente com o almoço e jantar em local designado.

6.7.6.1 - As saladas destinadas às dietas especiais podem ser fornecidas juntamente com a salada das dietas normais, nos casos em que as dietas especiais preverem e/ou permitirem a mesma salada do cardápio geral. Nos casos de dietas com restrições ao consumo dos vegetais previstos na salada do cardápio geral, a salada deve ser enviada em embalagem individual, plástica, transparente, transportada em caixas térmicas adequadas à finalidade a fim de conservar a temperatura e integridade das embalagens e alimentos, e devidamente identificadas com o nome do comensal a quem se destina a Dieta Especial e a localização do mesmo na Unidade.

6.7.7 - Todos os dias, no almoço e no jantar, deverá ser enviado tempero pronto para salada (sal iodado, vinagre e azeite, acrescido ou não de ervas diversas, como orégano, ervas finas etc.), acondicionados em embalagem plástica transparente, em quantidade suficiente, em porções separadas por ala/raio/corredor.

6.7.8 - As garrafas térmicas que acondicionam os líquidos deverão ser separadas por tipo de bebida acondicionada (ex.: a garrafa que acondicionar leite com achocolatado servirá apenas leite com achocolatado, vasilhas de chá somente para chá, etc.) e deverão ser higienizadas de acordo com as normas sanitárias, podendo, a SESP/MT solicitar sua substituição às expensas da Contratada.

6.7.8.1 - As garrafas devem ser em quantidade compatível com o número de comensais, separadas por raio, ala etc.

6.7.9 - As frutas deverão ser embaladas individualmente em plástico tipo filme ou embalagem plástica descartável com tampa, conforme o tipo de fruta, e deverão ser entregues em cubas de inox acondicionadas em “hot boxes”, e quando forem destinadas às dietas especiais, devem também conter etiquetas com o nome do comensal a quem se destina.

6.7.10 - As sopas da dieta especial deverão ser acondicionadas em embalagens descartáveis, de isopor, n.º 9 e transportadas em suporte térmico apropriado.

6.7.11 - Os pães e biscoitos deverão ser embalados individualmente em embalagens plásticas transparentes e deverão estar acondicionados em vasilhas adequadas para o transporte, devidamente tampadas e higienizadas.

Rua Ten. Eulálio Guerra, 488, esq. com a Av. Pres. Afonso Pena, Bairro Sta. Helena, Cuiabá/MT CEP.: 78.045-060.



Assinado com senha por DELMA MORAIS DE BRITO - COORDENADOR / CSA - 09/05/2022 às 17:34:42, MARIANA SENHORINO TESCHKE AGUIAR - PROF.NIV.SUP.SIST.PENITENCIARIO / CSA - 09/05/2022 às 17:35:11, JEAN CARLOS GONCALVES - Secretário Adjunto de Administração Penitenciária / GSAAP - 09/05/2022 às 21:06:38 e CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - Secretário Adjunto de Segurança Pública / GSASP - 10/05/2022 às 10:23:14.
Documento Nº: 1942554-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1942554-343>



SESP/DIC/2022/24255

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

6.7.11.1 - No caso do Lanche em substituição ao jantar (previsto no item 6.4.13 deste Termo de Referência), o recheio deve ser enviado separadamente do pão, em cubas de inox acondicionada em "hot box", com a respectiva etiqueta contendo as informações previstas no item 6.7.3 deste Termo de Referência.

6.7.12 - As bebidas que compõem a Dieta Especial devem ser fornecidas em embalagem individual, do tipo garrafinhas plásticas com tampa, descartáveis, na capacidade adequada para comportar o per capita contratado. Não será permitido o envio de qualquer bebida em sacos plásticos. As bebidas devem ser transportadas em caixas térmicas apropriadas, compatível com a quantidade a ser servida, de forma a conservar a temperatura da bebida e integridade das embalagens.

6.7.13 - Após serem submetidos à cocção, os alimentos preparados devem ser mantidos em condições de tempo e de temperatura que não favoreçam a multiplicação microbiana. As preparações prontas, acondicionadas nos hot boxes e embalagens individuais, deverão ser mantidas à temperatura superior a 60°C (sessenta graus Celsius) por, no máximo, 6 (seis) horas, no caso dos alimentos quentes, e à temperatura de até 10°C (dez graus Celsius) por, no máximo, 4 (quatro) horas, no caso dos alimentos frios, incluindo o tempo referido no item 6.7.18.

6.7.14 - O fornecedor deverá garantir a boa apresentação das refeições, em temperatura adequada, e as condições de consumo por no mínimo 02 (duas) horas a partir da entrega das refeições.

6.7.15 - Todas as vasilhas e utensílios utilizados pela Contratada para o acondicionamento e transporte das refeições deverão ser recolhidos no mesmo dia em que foram utilizados.

6.7.16 - Excepcionalmente, em casos de necessidade e/ou força maior (rebeliões), poderá ser solicitado pela Coordenadoria de Serviços de Alimentação - CSA/SESP/MT, que a Contratada forneça as refeições em embalagem tipo marmitex de isopor nº 09, nos quantitativos de acordo com o estipulado neste Termo de Referência, podendo atingir parcial ou totalmente a população de reeducandos da Unidade atendida. Caso tal excepcionalidade comprove à necessidade de repactuação de valor, serão adotadas as medidas de acordo com a Lei 14.133/2021.

6.8 - DO LOCAL DO PREPARO E ARMAZENAMENTO DA ALIMENTAÇÃO:

6.8.1 - As refeições deverão ser produzidas em local fora das Unidades demandantes, no endereço da Contratada.

6.8.2 - A contratada deverá possuir telefone fixo e celular para contato imediato caso seja constatada quaisquer irregularidades no fornecimento das refeições.

6.8.3 - As instalações físicas do local de produção e armazenamento de gêneros alimentícios, bem como seus equipamentos e móveis deverão estar em concordância com a Legislação vigente, em especial a RDC nº. 216 de 15 de setembro de 2004 – ANVISA e alterações.

6.8.4 - A Contratada deverá manter as instalações físicas em boas condições de higiene, livre de pragas urbanas (moscas, baratas, ratos, pombos, etc.) e quando necessário o controle químico deverá ser feito por empresa especializada, podendo a CSA/SESP/MT solicitar, às expensas da Contratada, que seja realizado o controle químico

Rua Ten. Eulálio Guerra, 488, esq. com a Av. Pres. Afonso Pena, Bairro Sta. Helena, Cuiabá/MT CEP.: 78.045-060.



Assinado com senha por DELMA MORAIS DE BRITO - COORDENADOR / CSA - 09/05/2022 às 17:34:42, MARIANA SENHORINO TESCHKE AGUIAR - PROF.NIV.SUP.SIST.PENITENCIARIO / CSA - 09/05/2022 às 17:35:11, JEAN CARLOS GONCALVES - Secretário Adjunto de Administração Penitenciária / GSAAP - 09/05/2022 às 21:06:38 e CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - Secretário Adjunto de Segurança Pública / GSASP - 10/05/2022 às 10:23:14.
Documento Nº: 1942554-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1942554-343>



SESP/DIC/2022/24255

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

quando constatar a presença de pragas em qualquer parte das instalações físicas da Contratada onde são manipulados ou armazenados alimentos prontos ou “in natura”.

6.8.5 - Luz, água, telefone, materiais, taxas, contribuições e impostos serão de responsabilidade da Contratada.

6.8.6 - A Contratada deverá apresentar registro da limpeza da caixa d'água emitido pela empresa contratada para o serviço de limpeza, bem como Laudo Laboratorial de Análise da água utilizada na confecção das refeições a cada 06 (seis) meses ao Fiscal da Unidade Contratante.

6.8.7 - As instalações físicas do local de produção e armazenamento de gêneros alimentícios, bem como seus equipamentos e móveis, deverão ser instalados/localizados dentro do Município da Unidade Atendida, num raio de até 30 km (trinta quilômetros) das Unidades demandantes.

6.8.8 - O dimensionamento do local de preparo e armazenamento dos alimentos, bem como o dimensionamento de pessoal, equipamentos e utensílios, devem ser adequados ao número de refeições produzidas, de forma a garantir a qualidade higiênico-sanitária e a confecção de um cardápio variado.

6.9 - DOS UTENSÍLIOS

6.9.1 - A Contratada deverá fornecer todos os utensílios necessários para a distribuição e transporte das refeições, incluindo embalagem, canecas em polipropileno com alças (capacidade para 300ml), pratos e colheres de plástico resistentes e carrinho para transporte dos “Hot Boxes” dentro das unidades, em quantidade que atenda a necessidade das Unidades.

6.9.2 - São considerados utensílios:

6.9.2.1 - Utensílios de mesa – **Para os reeducandos:** pratos, canecas com alça e colheres de plástico resistente, em quantidade suficiente conforme número de comensais.

6.9.2.2 - Utensílios de servir – **Para reeducandos:** concha, colher de servir grande de mesa e escumadeira de plástico resistente, em quantidade suficiente de acordo com a divisão de raios/alas.

6.9.3 - A Contratada deverá fornecer luvas (de procedimento ou plásticas descartáveis adequadas à manipulação de alimentos) e toucas descartáveis em quantidades suficientes para o porcionamento das preparações dentro da Unidade atendida.

6.9.4 - A Contratada deverá manter os utensílios utilizados na produção, acondicionamento e transporte das refeições em boas condições de higiene e conservação.

6.9.5 - A Contratada fará a entrega dos pratos, copos, talheres, luvas, toucas e carrinhos para transporte no dia anterior ao início da execução do Contrato, devendo fazer a substituição ou reposição destes utensílios, bem como a manutenção dos carrinhos de transporte, conforme a solicitação da Direção/Gerência das Unidades demandantes.

Rua Ten. Eulálio Guerra, 488, esq. com a Av. Pres. Afonso Pena, Bairro Sta. Helena, Cuiabá/MT CEP.: 78.045-060.



Assinado com senha por DELMA MORAIS DE BRITO - COORDENADOR / CSA - 09/05/2022 às 17:34:42, MARIANA SENHORINO TESCHKE AGUIAR - PROF.NIV.SUP.SIST.PENITENCIARIO / CSA - 09/05/2022 às 17:35:11, JEAN CARLOS GONCALVES - Secretário Adjunto de Administração Penitenciária / GSAAP - 09/05/2022 às 21:06:38 e CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - Secretário Adjunto de Segurança Pública / GSASP - 10/05/2022 às 10:23:14.
Documento Nº: 1942554-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1942554-343>



SESP/DIC/2022/24255

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

6.9.6 - A contratada deverá capacitar o reeducando indicado pela Direção/Gerência da unidade, que farão a distribuição das preparações aos demais comensais especificando, em medidas caseiras, as quantidades a serem servidas de cada preparação a cada comensal, de acordo com os utensílios de servir indicados pela Empresa, considerando o fornecimento rigoroso dos per captas contratados.

6.10- DOS EQUIPAMENTOS:

6.10.1 - A Contratada deverá possuir balança para aferição do peso dos alimentos preparados instalada na sua cozinha, bem como deve fornecer, em comodato às unidades, balança para pesagem das preparações, e obriga-se a mantê-las em pleno funcionamento.

6.10.2 - Os equipamentos utilizados na produção das refeições devem apresentar-se em bom estado de conservação e higiene, serem adequados ao número de refeições produzidas e à confecção de uma variedade de preparações (assados, fritos, grelhados, etc.) de maneira a evitar a monotonia do cardápio.

6.10.3 - Os carrinhos usados na distribuição das refeições, acondicionadas em "Hot Box", dentro da Unidade (corredor, ala, raio, etc.), deverão ser fornecidos pela Contratada, conforme necessidade e especificações da Unidade.

6.10.3.1 - Os carrinhos deverão ter pneus a ar, de borracha.

6.11 – DA VISTORIA

6.11.1 – Não se aplica

6.12 - DA ENTREGA DAS REFEIÇÕES:

6.12.1 - No ato da entrega das refeições, a Empresa deverá fornecer ao Fiscal do Contrato, ou servidor designado para o recebimento e conferência das refeições entregues, Comprovante de Entrega contendo as seguintes informações: Cardápio do dia, número de refeições por classe de comensal (reeducando e servidores plantonista), sendo que o documento deverá ter espaço para anotação do horário e data de entrega e assinatura do responsável pelo recebimento.

6.12.2 - O fiscal do contrato ou servidor responsável fará a conferência das informações.

6.12.3 - O Comprovante de Entrega deverá ser feito em 02 (duas) vias, sendo que ambas deverão estar devidamente assinadas pelo responsável pela entrega (Empresa) e pelo responsável do recebimento (Servidor), de modo legível. Uma via fica com a empresa e a outra deverá ficar retida com o servidor responsável pelo recebimento das refeições.

6.12.4 - O funcionário da Contratada responsável pela entrega só poderá deixar a Unidade atendida após a verificação e pesagem das refeições.

6.12.5 - As Dietas Especiais só poderão ser fornecidas mediante solicitação formal da Equipe de Nutrição da CSA/SESP/MT e deverão ser entregues juntamente com as Dietas Normais.

Rua Ten. Eulálio Guerra, 488, esq. com a Av. Pres. Afonso Pena, Bairro Sta. Helena, Cuiabá/MT CEP.: 78.045-060.



Assinado com senha por DELMA MORAIS DE BRITO - COORDENADOR / CSA - 09/05/2022 às 17:34:42, MARIANA SENHORINO TESCHKE AGUIAR - PROF.NIV.SUP.SIST.PENITENCIARIO / CSA - 09/05/2022 às 17:35:11, JEAN CARLOS GONCALVES - Secretário Adjunto de Administração Penitenciária / GSAAP - 09/05/2022 às 21:06:38 e CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - Secretário Adjunto de Segurança Pública / GSASP - 10/05/2022 às 10:23:14.
Documento Nº: 1942554-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1942554-343>



SESP/DIC/2022/24255



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

6.12.6 - A Empresa deverá disponibilizar um veículo apropriado e de uso exclusivo para o transporte das refeições às unidades penitenciárias atendidas, em conformidade com os critérios estabelecidos no Termo de Vistoria Técnica (Anexo I do Edital / Termo de Referência), de forma que atenda a cada Unidade dentro do horário estabelecido em contrato e comporte adequadamente a quantidade de refeições transportadas.

6.12.7 - O veículo de entrega deverá estar de acordo com a Legislação Vigente e após carregado deverá ser vedado por um lacre de segurança com código, o qual somente será aberto na presença do servidor responsável pelo recebimento das refeições e conferido com o número do comprovante de entrega.

6.13 - DO CONTROLE DE FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES E PAGAMENTO:

6.13.1 - O controle de fornecimento da alimentação se dará através do Mapa de Alimentação.

6.13.2 - O Mapa de Alimentação será confeccionado pela Direção das Unidades demandantes, de acordo com os Pedidos de Refeições (que deverão estar rigorosamente consoantes com o Comprovante de Entrega), onde consta o número de refeições solicitadas à Contratada.

6.13.3 - O pagamento será efetuado com base no Mapa de Alimentação/pedido de refeições apresentado pela Direção da Unidade demandante.

6.13.4 - Se houver discordância entre o Pedido de Refeições e o Comprovante de Entrega à Contratada, esta deverá solicitar a revisão dos dados apresentados pela Direção da Unidade demandante, fornecendo a documentação comprobatória da diferença alegada (Pedido de Refeição sem rasuras e Comprovante de Entrega sem rasuras).

6.14 - DA SEGURANÇA DA ENTREGA DAS REFEIÇÕES:

6.14.1 - Somente será permitida a entrega de alimentação em veículos identificados da Contratada.

6.14.2 - Os funcionários da empresa responsáveis pela entrega das refeições deverão ser cadastrados nas Unidades até 2 (dois) dias úteis antes do início da execução dos serviços, e havendo alteração no quadro de funcionários deverá ser imediatamente informado à Unidade demandante.

6.14.3 - Veículos de entrega dos alimentos deverão estar identificados, bem como os seus condutores e ajudantes cadastrados na administração de cada Unidade demandante.

6.14.4 - Além do credenciamento, os funcionários da Contratada estarão sujeitos a passar por uma revista pessoal e minuciosa, conforme procedimento padrão de segurança.

6.14.5 - A Contratada deverá fornecer à Superintendência Regional- Leste/Oeste/SESP/MT ou outro setor designado, a relação de todos os seus funcionários, constando RG, CPF e endereço de residência, e informar qualquer demissão ou contratação de novos funcionários, para investigação social;

6.14.6 - A Contratada deverá manter os funcionários da empresa devidamente uniformizados e identificados.

Rua Ten. Eulálio Guerra, 488, esq. com a Av. Pres. Afonso Pena, Bairro Sta. Helena, Cuiabá/MT CEP.: 78.045-060.



Assinado com senha por DELMA MORAIS DE BRITO - COORDENADOR / CSA - 09/05/2022 às 17:34:42, MARIANA SENHORINO TESCHKE AGUIAR - PROF.NIV.SUP.SIST.PENITENCIARIO / CSA - 09/05/2022 às 17:35:11, JEAN CARLOS GONCALVES - Secretário Adjunto de Administração Penitenciária / GSAAP - 09/05/2022 às 21:06:38 e CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - Secretário Adjunto de Segurança Pública / GSASP - 10/05/2022 às 10:23:14.
Documento Nº: 1942554-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1942554-343>



SESP/DIC/2022/24255

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

6.15 - DA INADEQUAÇÃO DO FORNECIMENTO:

6.15.1 - Serão consideradas não conformidades as seguintes ocorrências:

6.15.1.1 - Atraso ou antecipação superior a 15 (quinze) minutos no horário de entrega;

6.15.1.2 - Cardápio diferente do aprovado;

6.15.1.3 - Falta de etiqueta nos "Hot Box" e marmiteix, contendo todas as informações de especificação;

6.15.1.4 - Refeições ou itens fornecidos fora das embalagens específicas;

6.15.1.5 - Temperatura de conservação inadequada em relação ao especificado neste Termo de Referência;

6.15.1.6 - Má apresentação das preparações fornecidas;

6.15.1.7 - Más condições de higiene do veículo e das embalagens (garrafas térmicas, caixas de "Hot Box", cubas de inox, etc.);

6.15.1.8 - Peso per capita abaixo do especificado, que não atenda ao número de comensais;

6.15.1.9 - Falta de itens ou preparações que compõem as refeições;

6.15.1.10 - Sabor e odor característico de "comida azeda", ou extremamente salgada;

6.15.1.11 - Presença de objetos estranhos, tais como: insetos, pedras, pedaços de utensílios, etc.;

6.15.1.12 - Preparações com ponto de cocção inadequados (queimadas ou mal cozidas).

6.15.1.13 - Não reposição de refeições, quando solicitado, dentro do prazo de 01 (uma) hora.

6.15.2 - Constatada a inadequação do fornecimento, o servidor responsável pelo recebimento das refeições, fará a notificação do ocorrido em 02 (duas) vias. O responsável pela entrega, servidor da Contratada, deverá assinar a notificação, tomando conhecimento do ocorrido.

6.15.3 - Caso a CONTRATADA apresente as condutas previstas nos itens 6.15.1.4 a 6.15.1.12, as refeições deverão ser substituídas (ou completadas, no caso dos itens 6.15.1.8 e 6.15.1.9) às expensas da CONTRATADA com, no máximo, 01 (uma) hora a partir da notificação da ocorrência.

6.15.4 - Outras inadequações no cumprimento do contrato, além das acima descritas, detectadas no fornecimento das refeições, também deverão ser notificadas pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado.

7 – LOCAL DE ENTREGA DOS BENS/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

ENDEREÇO DA UNIDADE:

LOTE ÚNICO - Unidade de CP de Primavera do Leste – Rua São Paulo, N° 691 – Bairro Parque Eldorado. Primavera do Leste – MT. CEP: 78.850-000 Telefone: 66 3498 8680.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO A – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

Rua Ten. Eulálio Guerra, 488, esq. com a Av. Pres. Afonso Pena, Bairro Sta. Helena, Cuiabá/MT CEP.: 78.045-060.



Assinado com senha por DELMA MORAIS DE BRITO - COORDENADOR / CSA - 09/05/2022 às 17:34:42, MARIANA SENHORINO TESCHKE AGUIAR - PROF.NIV.SUP.SIST.PENITENCIARIO / CSA - 09/05/2022 às 17:35:11, JEAN CARLOS GONCALVES - Secretário Adjunto de Administração Penitenciária / GSAAP - 09/05/2022 às 21:06:38 e CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - Secretário Adjunto de Segurança Pública / GSASP - 10/05/2022 às 10:23:14.
Documento Nº: 1942554-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1942554-343>



SESP/DIC/2022/24255

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (<http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>).
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;
- e) Cadastro Geral de Fornecedores Sancionados de MT – SIAG (<https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp?opcao=todos>);

8.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

8.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

Rua Ten. Eulálio Guerra, 488, esq. com a Av. Pres. Afonso Pena, Bairro Sta. Helena, Cuiabá/MT CEP.: 78.045-060.



Assinado com senha por DELMA MORAIS DE BRITO - COORDENADOR / CSA - 09/05/2022 às 17:34:42, MARIANA SENHORINO TESCHKE AGUIAR - PROF.NIV.SUP.SIST.PENITENCIARIO / CSA - 09/05/2022 às 17:35:11, JEAN CARLOS GONCALVES - Secretário Adjunto de Administração Penitenciária / GSAAP - 09/05/2022 às 21:06:38 e CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - Secretário Adjunto de Segurança Pública / GSASP - 10/05/2022 às 10:23:14.
Documento Nº: 1942554-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1942554-343>



SESP/DIC/2022/24255

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

- a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e
b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 8.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 8.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 8.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

9 – DA PROPOSTA

- 9.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 9.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 9.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 9.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 9.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 9.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 9.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 9.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 9.5.1 contiver vícios insanáveis;
- 9.5.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 9.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

Rua Ten. Eulálio Guerra, 488, esq. com a Av. Pres. Afonso Pena, Bairro Sta. Helena, Cuiabá/MT CEP.: 78.045-060.



Assinado com senha por DELMA MORAIS DE BRITO - COORDENADOR / CSA - 09/05/2022 às 17:34:42, MARIANA SENHORINO TESCHKE AGUIAR - PROF.NIV.SUP.SIST.PENITENCIARIO / CSA - 09/05/2022 às 17:35:11, JEAN CARLOS GONCALVES - Secretário Adjunto de Administração Penitenciária / GSAAP - 09/05/2022 às 21:06:38 e CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - Secretário Adjunto de Segurança Pública / GSASP - 10/05/2022 às 10:23:14.
Documento Nº: 1942554-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1942554-343>



SESP/DIC/2022/24255



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

9.6.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.6.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados

Rua Ten. Eulálio Guerra, 488, esq. com a Av. Pres. Afonso Pena, Bairro Sta. Helena, Cuiabá/MT CEP.: 78.045-060.



Assinado com senha por DELMA MORAIS DE BRITO - COORDENADOR / CSA - 09/05/2022 às 17:34:42, MARIANA SENHORINO TESCHKE AGUIAR - PROF.NIV.SUP.SIST.PENITENCIARIO / CSA - 09/05/2022 às 17:35:11, JEAN CARLOS GONCALVES - Secretário Adjunto de Administração Penitenciária / GSAAP - 09/05/2022 às 21:06:38 e CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - Secretário Adjunto de Segurança Pública / GSASP - 10/05/2022 às 10:23:14.
Documento Nº: 1942554-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1942554-343>



SESPD/C202224255



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. - Cumprir fielmente o contrato de forma que a execução dos serviços atinja um ótimo padrão de qualidade.

11.2 - Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

11.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

11.4 - Cumprir todas as exigências mínimas deste Termo de Referência e entregar os produtos, de primeira qualidade, atendendo as condições, especificações e quantidades estipuladas neste Termo de Referência.

11.5 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, se obrigam a atender prontamente, por escrito, referente a qualquer anormalidade verificada quanto à execução do contrato. Quando se tratar de questionamentos técnicos nutricionais realizados pelo nutricionista da SESP/MT, devem ser respondidos pelo nutricionista da empresa contratada.

11.6 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, seus anexos e contrato.

11.7 - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

11.8 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

Rua Ten. Eulálio Guerra, 488, esq. com a Av. Pres. Afonso Pena, Bairro Sta. Helena, Cuiabá/MT CEP.: 78.045-060.



Assinado com senha por DELMA MORAIS DE BRITO - COORDENADOR / CSA - 09/05/2022 às 17:34:42, MARIANA SENHORINO TESCHKE AGUIAR - PROF.NIV.SUP.SIST.PENITENCIARIO / CSA - 09/05/2022 às 17:35:11, JEAN CARLOS GONCALVES - Secretário Adjunto de Administração Penitenciária / GSAAP - 09/05/2022 às 21:06:38 e CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - Secretário Adjunto de Segurança Pública / GSASP - 10/05/2022 às 10:23:14.
Documento Nº: 1942554-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1942554-343>



SESP/DIC/2022/24255

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

11.9 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

11.10 - Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outro não mencionado, em decorrência de sua condição de empregador.

11.11 - Afastar qualquer empregado, desde que constate a inoperância, o desleixo, a incapacidade ou atos desabonadores, conforme determinação da contratante.

11.12 - Será de responsabilidade da contratada todas as despesas em sua totalidade e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente ou indiretamente sobre o objeto contratado.

11.13 - Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE em caso de culpa ou dolo de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

11.14 - Tendo agido com culpa ou dolo, responde a CONTRATADA nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a SESP de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

11.15- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

11.16 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

11.17- A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de regularidade fiscal, trabalhista e junto ao CRN 1.

11.18 - É expressamente vedado à CONTRATADA, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência do contrato.

11.19 - Manter quadro completo de pessoal técnico, operacional e administrativo, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas.

11.20 - Manter o pessoal em condições de saúde compatível com suas atividades, apresentando a carteira de saúde de cada um dos funcionários.

11.21 - Apresentar quando solicitado pela CONTRATANTE, o comprovante de vínculo profissional formal dos seus colaboradores, tais como CTPS, contrato de trabalho, Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional nutricionista Responsável Técnico da empresa, e outros.

11.22 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Rua Ten. Eulálio Guerra, 488, esq. com a Av. Pres. Afonso Pena, Bairro Sta. Helena, Cuiabá/MT CEP.: 78.045-060.



Assinado com senha por DELMA MORAIS DE BRITO - COORDENADOR / CSA - 09/05/2022 às 17:34:42, MARIANA SENHORINO TESCHKE AGUIAR - PROF.NIV.SUP.SIST.PENITENCIARIO / CSA - 09/05/2022 às 17:35:11, JEAN CARLOS GONCALVES - Secretário Adjunto de Administração Penitenciária / GSAAP - 09/05/2022 às 21:06:38 e CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - Secretário Adjunto de Segurança Pública / GSASP - 10/05/2022 às 10:23:14.
Documento Nº: 1942554-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1942554-343>



SESP/DIC/2022/24255

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

11.23 - Os manipuladores de alimentos (quaisquer pessoas do serviço de alimentação que entra em contato direta ou indiretamente com o alimento) deverão receber treinamento específico, apresentando-se com uniformes adequados, conservados e limpos. A Contratada deverá apresentar o comprovante de capacitação dos seus funcionários quando solicitado pela CONTRATANTE.

11.24 - Manter profissional responsável técnico nutricionista, de acordo com o que dispõe a Resolução CFN nº 600 de 25 de fevereiro de 2018, que trata da “definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições e parâmetros numéricos mínimos de referência, por área de atuação”, ou resolução posterior que venha a substituí-la, cuja responsabilidade técnica deve estar devidamente registrada no CRN, garantindo a efetiva substituição do profissional quando necessário.

11.25 - Os serviços que não atenderem às expectativas da Contratante, estando em desconformidade com as condições exigidas na proposta que objetivou a contratação, deverão ser refeitos num prazo de até 1 (uma) hora da solicitação formal por parte da Contratante.

11.26 - Apresentar o MANUAL DE BOAS PRÁTICAS para serviço de fornecimento de alimentação e os POP's (Procedimentos Operacionais Padronizados) implantados, exigidos pela ANVISA, no momento da Visita Técnica realizada pela Equipe de nutricionistas da CONTRATANTE.

11.27 - A Contratada não poderá, em qualquer hipótese, aproveitar os gêneros preparados e não servidos para atendimento de cardápios futuros, ou ainda, componentes de refeição preparada e não servida.

11.28 - Os equipamentos de pesagem (balanças) dos alimentos deverão possuir selo de verificação do INMETRO com data de validade de 01 ano.

11.29 - A Contratada é responsável pela solicitação e pagamento da verificação da balança ao INMETRO.

11.30 - A Contratada obriga-se a fornecer balança para pesagem das preparações à Unidade atendida, em comodato, e obriga-se a mantê-las em pleno funcionamento.

11.31 - Ocorrendo motivo de caso fortuito ou de força maior, a CONTRATADA notificará, de imediato e por escrito, a Unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, sobre a situação e suas causas. Salvo se a CONTRATANTE fornecer outras instruções por escrito, a CONTRATADA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior.

11.32 – Apresentar Alvará ou Laudo da Vigilância Sanitária emitida pela Secretaria de Saúde do Município da Unidade, objeto do contrato, comprovando preencher todos os requisitos de higiene e limpeza, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período desde que solicitado e justificado pela CONTRATADA, com a manifestação da Prefeitura local justificando o atraso na emissão do documento.

Rua Ten. Eulálio Guerra, 488, esq. com a Av. Pres. Afonso Pena, Bairro Sta. Helena, Cuiabá/MT CEP.: 78.045-060.



Assinado com senha por DELMA MORAIS DE BRITO - COORDENADOR / CSA - 09/05/2022 às 17:34:42, MARIANA SENHORINO TESCHKE AGUIAR - PROF.NIV.SUP.SIST.PENITENCIARIO / CSA - 09/05/2022 às 17:35:11, JEAN CARLOS GONCALVES - Secretário Adjunto de Administração Penitenciária / GSAAP - 09/05/2022 às 21:06:38 e CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - Secretário Adjunto de Segurança Pública / GSASP - 10/05/2022 às 10:23:14.
Documento Nº: 1942554-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1942554-343>



SESP/DIC/2022/24255

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

11.33 - A CONTRATADA não poderá alegar a falta de quaisquer dos produtos como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste termo de referência e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

11.34 - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

11.35 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros.

11.36 - Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 Decreto nº 840/2017 e suas alterações, Decreto 1.211/2021 e Decreto 1.126/2021.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE.

12.1.1. O pagamento será efetuado a CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo seu recebimento.

12.2. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal os seguintes documentos:

I – Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor ;

II – Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor; e

III – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

12.2.1. Os impostos serão retidos conforme legislação vigente, quando couber.

12.3 – Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, constando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.5. A Secretaria de Estado de Segurança Pública não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

Rua Ten. Eulálio Guerra, 488, esq. com a Av. Pres. Afonso Pena, Bairro Sta. Helena, Cuiabá/MT CEP.: 78.045-060.



Assinado com senha por DELMA MORAIS DE BRITO - COORDENADOR / CSA - 09/05/2022 às 17:34:42, MARIANA SENHORINO TESCHKE AGUIAR - PROF.NIV.SUP.SIST.PENITENCIARIO / CSA - 09/05/2022 às 17:35:11, JEAN CARLOS GONCALVES - Secretário Adjunto de Administração Penitenciária / GSAAP - 09/05/2022 às 21:06:38 e CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - Secretário Adjunto de Segurança Pública / GSASP - 10/05/2022 às 10:23:14.
Documento Nº: 1942554-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1942554-343>



SESP/DIC/2022/24255

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

12.6. Os pagamentos serão efetuados com base nos mapas de alimentação apresentados pela direção da Unidade, nos termos da Instrução Normativa n. 007/2020/GAB/SESP/MT, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 19 de agosto de 2020.

12.7. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

12.8. A fatura de pagamento deverá ser emitida em 01 (uma) via, contendo o descritivo do serviço e entregue aos fiscais titulares do contrato ou seus substitutos e caberá a estes conferir e atestar em conjunto a fatura de pagamento, no prazo de até 02 (dois) dias após o recebimento.

12.9. A CONTRATADA encaminhará à Secretaria de Estado de Segurança Pública a Nota Fiscal Global juntamente as certidões de Regularidade Fiscal em até 3 (três) dias após o recebimento da solicitação de emissão de nota fiscal, pela Coordenadoria de Serviços de Alimentação do Penitenciário.

12.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da Contratada, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, do período entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

12.11. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, número do contrato, número do Pregão e a unidade destinatária.

12.12. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

12.13. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

12.14. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização dos serviços (nomeada pela autoridade competente).

12.15. O faturamento deverá ser emitido para a Secretaria de Estado de Segurança Pública -SESP CNPJ nº 03.507.415/0028-64. Endereço: Rua Júlio Domingos de Campo, s/n, Centro Político Administrativo, Cuiabá, CEP:78.049-927, independentemente do local onde o serviço for prestado.

12.16. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão evlvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

13. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS: NÃO SE APLICA

14. DA GARANTIA CONTRATUAL:

Rua Ten. Eulálio Guerra, 488, esq. com a Av. Pres. Afonso Pena, Bairro Sta. Helena, Cuiabá/MT CEP.: 78.045-060.



Assinado com senha por DELMA MORAIS DE BRITO - COORDENADOR / CSA - 09/05/2022 às 17:34:42, MARIANA SENHORINO TESCHKE AGUIAR - PROF.NIV.SUP.SIST.PENITENCIARIO / CSA - 09/05/2022 às 17:35:11, JEAN CARLOS GONCALVES - Secretário Adjunto de Administração Penitenciária / GSAAP - 09/05/2022 às 21:06:38 e CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - Secretário Adjunto de Segurança Pública / GSASP - 10/05/2022 às 10:23:14.
Documento Nº: 1942554-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1942554-343>



SESP/DIC/2022/24255



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da data assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 3% (três por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, com o código do tributo 7036 – DEPOSITO CAUÇÃO – SESP, conforme INSTRUÇÃO DE SERVIÇO 008/2018 - SEFAZ/SATE

II - Seguro-Garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

14.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/unidade CONTRATANTE.

14.1.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”;
ou

14.1.3. Fiança bancária. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite máximo de 3% (três por cento).

14.3. A apresentação da garantia, de qualquer modalidade ou por retenção, não gera direito a nenhum tipo de compensação ou acréscimo financeiro à CONTRATADA.

14.4. A CONTRATADA, com a autorização da CONTRATANTE, poderá substituir a garantia apresentada por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.5. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

14.6. Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.

14.7. A garantia prestada pela contratada só será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

14.8. O montante da **GARANTIA DO CONTRATO** é determinado consoante os parâmetros estabelecidos pelos art. 96 e 98, da n. Lei 14.133/2021, é devido em razão do volume de recursos financeiros envolvidos no certame, e para que também possa assegurar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

Rua Ten. Eulálio Guerra, 488, esq. com a Av. Pres. Afonso Pena, Bairro Sta. Helena, Cuiabá/MT CEP.: 78.045-060.



Assinado com senha por DELMA MORAIS DE BRITO - COORDENADOR / CSA - 09/05/2022 às 17:34:42, MARIANA SENHORINO TESCHKE AGUIAR - PROF.NIV.SUP.SIST.PENITENCIARIO / CSA - 09/05/2022 às 17:35:11, JEAN CARLOS GONCALVES - Secretário Adjunto de Administração Penitenciária / GSAAP - 09/05/2022 às 21:06:38 e CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - Secretário Adjunto de Segurança Pública / GSASP - 10/05/2022 às 10:23:14.
Documento Nº: 1942554-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1942554-343>



SESP/DIC/2022/24255

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

14.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

14.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.11. A validade e eficácia da **GARANTIA DO CONTRATO** deverá acompanhar toda a vigência do CONTRATO, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do **CONTRATO**.

14.12. A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese de a **GARANTIA DO CONTRATO** não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do **CONTRATO**.

14.13. A **GARANTIA DO CONTRATO** deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao preço global final pactuado, de forma que sua importância se mantenha sempre equivalente ao valor vigente contratado.

14.14. A **GARANTIA DO CONTRATO** ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa **CONTRATADA**, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final do bem ou serviço objeto desta licitação, na forma do art. 100 da Lei n.º

14.133/2022.

14.15. Não haverá qualquer restituição de caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a caução reverterá e será apropriada pelo Contratante.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

15.1. O Contrato terá vigência de 1 (UM ANO) a contar da sua assinatura, observado o disposto no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

15.2. A Contratada, quando convocada, deverá assinar o contrato em até 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal (via e-mail), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

15.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da Contratada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

Rua Ten. Eulálio Guerra, 488, esq. com a Av. Pres. Afonso Pena, Bairro Sta. Helena, Cuiabá/MT CEP.: 78.045-060.



Assinado com senha por DELMA MORAIS DE BRITO - COORDENADOR / CSA - 09/05/2022 às 17:34:42, MARIANA SENHORINO TESCHKE AGUIAR - PROF.NIV.SUP.SIST.PENITENCIARIO / CSA - 09/05/2022 às 17:35:11, JEAN CARLOS GONCALVES - Secretário Adjunto de Administração Penitenciária / GSAAP - 09/05/2022 às 21:06:38 e CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - Secretário Adjunto de Segurança Pública / GSASP - 10/05/2022 às 10:23:14.
Documento Nº: 1942554-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1942554-343>



SESP/DIC/2022/24255

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

16. DO REAJUSTE E RESTABELECIMENTO DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação da proposta.

16.2. Após o interregno de um ano, e mediante requerimento da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo Contratante, do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Os reajustes serão formalizados por apostilamento.

16.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, fundamentado na ocorrência de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.4.1. A contratada deverá comprovar documentalmente o aumento dos preços – sempre posterior à data limite para apresentação da proposta.

16.5. O Contratante terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentar a resposta quanto ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

16.5.1. O prazo disposto no item anterior ficará suspenso sempre que for requerida alguma manifestação da Contratada no processo de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

16.6. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizado por meio de Termo Aditivo.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

18. DA FISCALIZAÇÃO:

18.1. A gestão e fiscalização do contrato será exercida por servidor (es) especialmente designado (s) na forma prevista na Lei 14.133/2022, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à CONTRATADA.

18.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

18.3. Ao Gestor do Contrato compete analisar as regras de negócios, as quantidades e valores a serem contratados de acordo com as disponibilidades orçamentárias/financeiras e as necessidades da CONTRATANTE.

Rua Ten. Eulálio Guerra, 488, esq. com a Av. Pres. Afonso Pena, Bairro Sta. Helena, Cuiabá/MT CEP.: 78.045-060.



Assinado com senha por DELMA MORAIS DE BRITO - COORDENADOR / CSA - 09/05/2022 às 17:34:42, MARIANA SENHORINO TESCHKE AGUIAR - PROF.NIV.SUP.SIST.PENITENCIARIO / CSA - 09/05/2022 às 17:35:11, JEAN CARLOS GONCALVES - Secretário Adjunto de Administração Penitenciária / GSAAP - 09/05/2022 às 21:06:38 e CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - Secretário Adjunto de Segurança Pública / GSASP - 10/05/2022 às 10:23:14.
Documento Nº: 1942554-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1942554-343>



SESP/DIC/2022/24255

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

18.4. A Gestão do Contrato terá como responsável a Coordenadora de Serviços de Alimentação Delma Morais de Brito, matrícula 258267, e-mail: delmabrito@sesp.mt.gov.br, CPF: 012.402.751-29 – Telefone: (65) 3315-1567.

18.5. Ao Fiscal do Contrato, designado oficialmente pela CONTRATANTE, cabe no mínimo:

18.5.1. Acompanhar a execução, bem como o controle do fornecimento da alimentação no interior da unidade penitenciária.

18.5.2. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da CONTRATADA, sempre que for preciso.

18.5.3. Notificar a CONTRATADA e informar ao Gestor do Contrato sobre situações irregulares.

18.5.4. Cumprir o disposto na Portaria n.029/2016/GAB-SEJUDH-MT, a Instrução Normativa n. 007/2020/GAB/SAAP/SAJU/SESP, a Portaria n. 221/2018/GAB-SEJUDH-MT e INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 002/2022/GAB/SESP, de 06 de abril de 2022.

18.5.5. A Fiscalização Técnica da produção das refeições será feita por profissional nutricionista da CSA/SESP/MT, em qualquer data, sem aviso prévio no local de produção e armazenamento da Contratada e avaliará o serviço de alimentação e nutrição, considerando a legislação vigente e cumprimento do Contrato e Termo de Referência.

18.5.6 - A fiscalização do Contrato será feita pelos fiscais titulares e pelos fiscais substitutos das unidades, conforme quadro abaixo:

UNIDADE	FISCAL	FISCAL SUBSTITUTO
CP Primavera do Leste	Titular: Valdeir Zeliz dos Santos Matrícula 109705 CPF: 689.527.321-20 Cargo: Agente Penitenciário E-mail: valdeirsantos@sesp.mt.gov.br Telefone: 66 3498-8680	Grazielly Dias Galvão Matrícula 233677 Cargo: Agente Penitenciário CPF: 003.831.351-09 E-mail: graziellygalvao@sesp.mt.gov.br Telefone: 66 3498-8680

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. Com fundamento no art. 155 da Lei no 14.133/2021, poderá ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

19.1.1. Apresentar documentação falsa;

19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. Falhar na execução do contrato;

19.1.4. Fraudar na execução do contrato;

19.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.6. Cometer fraude fiscal;

Rua Ten. Eulálio Guerra, 488, esq. com a Av. Pres. Afonso Pena, Bairro Sta. Helena, Cuiabá/MT CEP.: 78.045-060.



Assinado com senha por DELMA MORAIS DE BRITO - COORDENADOR / CSA - 09/05/2022 às 17:34:42, MARIANA SENHORINO TESCHKE AGUIAR - PROF.NIV.SUP.SIST.PENITENCIARIO / CSA - 09/05/2022 às 17:35:11, JEAN CARLOS GONCALVES - Secretário Adjunto de Administração Penitenciária / GSAAP - 09/05/2022 às 21:06:38 e CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - Secretário Adjunto de Segurança Pública / GSASP - 10/05/2022 às 10:23:14.
Documento Nº: 1942554-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1942554-343>



SESP/DIC/2022/24255



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

19.1.7. Fizer declaração falsa;

19.2. O retardamento da execução previsto no item 19.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 01 (um) dia.

19.3. A falha na execução do contrato prevista no item 19.1.3 desta cláusula estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em, pelo menos, uma das situações previstas na Tabela 2.

19.4. O comportamento previsto no item 19.1.5 desta cláusula estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos incisos X, XI e XII, art. 155, da Lei n.º 14.133/2021.

19.5. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% do valor da nota fiscal do mês de referência
2	1% do valor da nota fiscal do mês de referência
3	2% do valor da nota fiscal do mês de referência

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Atraso superior a 15 (quinze) minutos no horário de entrega	1	Por ocorrência
2	Cardápio diferente do aprovado	1	Por ocorrência
3	Falta de etiqueta nos "Hot Box" e marmiteix, contendo todas as informações de especificação	1	Por ocorrência
4	Refeições ou itens fornecidos fora das embalagens específicas	1	Por ocorrência
5	Atraso no envio dos cardápios para aprovação	1	Por ocorrência
6	Não atender injustificadamente os chamados (telefônico, e-mail, por escrito) do fiscal do contrato.	1	Por ocorrência
7	Não reposição de refeições, quando solicitado, dentro do prazo de 01 (uma) hora.	1	Por ocorrência
8	Temperatura de conservação inadequada em relação ao especificado neste TR	2	Por ocorrência
9	Falha na reposição de utensílios ("Hot Boxes", garrafas térmicas, utensílios de servir)	2	Por ocorrência
10	Má apresentação das preparações fornecidas	2	Por ocorrência
11	Más condições de higiene do veículo e das embalagens (garrafas térmicas, caixas de "Hot Box" e recipiente interno, vasilhame de salada, pão, etc.)	3	Por ocorrência
12	Peso per captas abaixo do especificado, que não atenda ao número de comensais.	3	Por ocorrência
13	Falta de itens ou preparações que compõem as refeições	3	Por ocorrência
14	Sabor e odor característicos de "comida azeda", ou extremamente salgada	3	Por ocorrência

Rua Ten. Eulálio Guerra, 488, esq. com a Av. Pres. Afonso Pena, Bairro Sta. Helena, Cuiabá/MT CEP.: 78.045-060.



Assinado com senha por DELMA MORAIS DE BRITO - COORDENADOR / CSA - 09/05/2022 às 17:34:42, MARIANA SENHORINO TESCHKE AGUIAR - PROF.NIV.SUP.SIST.PENITENCIARIO / CSA - 09/05/2022 às 17:35:11, JEAN CARLOS GONCALVES - Secretário Adjunto de Administração Penitenciária / GSAAP - 09/05/2022 às 21:06:38 e CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - Secretário Adjunto de Segurança Pública / GSASP - 10/05/2022 às 10:23:14.
Documento Nº: 1942554-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1942554-343>



SESP/DIC/2022/24255



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

15	Presença de objetos estranhos, tais como: insetos, pedras, pedaços de utensílios, etc.	3	Por ocorrência
16	Instalações físicas do local de produção e armazenamento de gêneros alimentícios bem como equipamentos, móveis, utensílios e recursos humanos em desacordo com a legislação vigente	3	Por ocorrência
17	Não envio dos cardápios para aprovação	3	Por ocorrência
18	Má qualidade ou falta de procedência das matérias primas utilizadas	3	Por ocorrência
19	Preparações com ponto de cocção inadequado (queimadas ou mal cozidas)	3	Por ocorrência
20	Não fornecimento da balança à unidade (em comodato)	3	Por ocorrência

19.6 - Caso a CONTRATADA apresente as condutas previstas na Tabela 2, itens 4, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18 e 19 as refeições deverão ser substituídas (ou completadas, no caso dos itens 12 e 13) às expensas da CONTRATADA com, no máximo, 01 (uma) hora a partir da notificação da ocorrência.

19.7 - No caso de qualquer descumprimento contratual que não esteja previsto na tabela 2, a autoridade competente fará o julgamento da sanção a ser aplicada, considerando a gravidade do ocorrido, e os princípios administrativos e jurídicos pertinentes.

19.8 - Caso a CONTRATADA apresente as condutas previstas na Tabela 2, reiteradas vezes, poderá ser aplicada a sanção de multa até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 19.1 desta cláusula, conforme discricionariedade do Ordenador de Despesas da SESP.

19.9. Nos casos de aplicação de sanção de multa prevista no item anterior, será deduzido do valor da mesma, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 19.5 Tabela 1 desta cláusula, para que a CONTRATANTE não seja penalizada em duplicidade.

19.10. O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

19.11. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

19.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

19.13. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, este deve ser complementado no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

19.14. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CONTRATANTE.

19.15. As sanções que aludem este item não impedem, ainda, que a Administração rescinda unilateralmente o contrato, bem como aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

Rua Ten. Eulálio Guerra, 488, esq. com a Av. Pres. Afonso Pena, Bairro Sta. Helena, Cuiabá/MT CEP.: 78.045-060.



Assinado com senha por DELMA MORAIS DE BRITO - COORDENADOR / CSA - 09/05/2022 às 17:34:42, MARIANA SENHORINO TESCHKE AGUIAR - PROF.NIV.SUP.SIST.PENITENCIARIO / CSA - 09/05/2022 às 17:35:11, JEAN CARLOS GONCALVES - Secretário Adjunto de Administração Penitenciária / GSAAP - 09/05/2022 às 21:06:38 e CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - Secretário Adjunto de Segurança Pública / GSASP - 10/05/2022 às 10:23:14.
Documento Nº: 1942554-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1942554-343>



SESP/DIC/2022/24255

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

20.1. É dever da CONTRATADA manter durante toda a execução contratual, as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas para contratação, sob pena de rescisão de contrato, conforme dispõem a Lei nº 14.133/2021, e demais normas constitucionais e infraconstitucionais.

20.2. O contrato será rescindido mediante notificação prévia no prazo de 20 dias sem qualquer indenização à Contratada, quando finalizado um novo procedimento licitatório para prestação dos serviços, objeto desse termo de referência.

21. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Declaro estar ciente de todas as implicações administrativas, cíveis e criminais pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado por: Em: ____/____/____ Delma Morais de Brito MATRÍCULA 258267 Coordenadora de Serviços de Alimentação	Validação e Aprovação do Responsável pela Unidade Solicitante Em: ____/____/____ Jean Carlos Gonçalves MATRÍCULA 86331 Secretário Adjunto de Administração Penitenciária
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA DEMANDA Mariana Senhorino Teschke Aguiar Profissional de Nível Superior do SISPEN Nutricionista	

22. DA AUTORIZAÇÃO PARA O PROSSEGUIMENTO DA AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Considerando a assunção de responsabilidade por todas as informações prestadas pela equipe acima identificada, tendo o declarante assinado e com fundamento no artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/21, **AUTORIZO** o procedimento desta licitação, **desde que observadas as formalidades legais de instrução processual para a consecução do objeto.**

Carlos George de Carvalho Davim
Secretário Adjunto de Segurança Pública
Ordenador de Despesas
(Portaria nº 029/2019/GAB/SESP, publicada no D.O.E. de 21/02/2019)

Rua Ten. Eulálio Guerra, 488, esq. com a Av. Pres. Afonso Pena, Bairro Sta. Helena, Cuiabá/MT CEP.: 78.045-060.



Assinado com senha por DELMA MORAIS DE BRITO - COORDENADOR / CSA - 09/05/2022 às 17:34:42, MARIANA SENHORINO TESCHKE AGUIAR - PROF.NIV.SUP.SIST.PENITENCIARIO / CSA - 09/05/2022 às 17:35:11, JEAN CARLOS GONCALVES - Secretário Adjunto de Administração Penitenciária / GSAAP - 09/05/2022 às 21:06:38 e CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - Secretário Adjunto de Segurança Pública / GSASP - 10/05/2022 às 10:23:14.
Documento Nº: 1942554-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1942554-343>



SESP/DIC/202224255

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ANEXO A

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica (art. 66, lei 14.133/21):

- a) Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto), do representante legal;
- b) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. E no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Certificado de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68, lei 14.133/21):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, emitida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) em Conjunto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e relativa a Seguridade Social (INSS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede ou domicílio da empresa;
- e) Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da empresa;
 - e1) As provas de regularidade descritas nas alíneas ‘c’ e ‘d’, poderão ser apresentadas de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da licitante, caso no qual será necessária

Rua Ten. Eulálio Guerra, 488, esq. com a Av. Pres. Afonso Pena, Bairro Sta. Helena, Cuiabá/MT CEP.: 78.045-060.



Assinado com senha por DELMA MORAIS DE BRITO - COORDENADOR / CSA - 09/05/2022 às 17:34:42, MARIANA SENHORINO TESCHKE AGUIAR - PROF.NIV.SUP.SIST.PENITENCIARIO / CSA - 09/05/2022 às 17:35:11, JEAN CARLOS GONCALVES - Secretário Adjunto de Administração Penitenciária / GSAAP - 09/05/2022 às 21:06:38 e CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - Secretário Adjunto de Segurança Pública / GSASP - 10/05/2022 às 10:23:14.
Documento Nº: 1942554-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1942554-343>



SESPD/C202224255



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

- a comprovação da possibilidade legal de emissão conjunta, podendo ser, caso necessário diligenciado pelo(a) pregoeiro(a) a confirmação da existência da legislação.
- f) Prova de regularidade fiscal junto a Fazenda Municipal, expedida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da empresa;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;
- h) Prova de inexistência de débitos trabalhistas – CNDT, junto à Justiça do Trabalho. A mesma poderá ser retirada site do Superior Tribunal do Trabalho – www.tst.jus.br;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme segue:

a1) Empresas regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

a2) Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples:

- Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, extraído do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio da Licitante; ou
- Cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio da Licitante.

a3) Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- apresentar o Balanço Patrimonial conforme o item a2.
- Poderá ser apresentada, no lugar do Balanço Patrimonial, a Declaração Anual de Rendimentos ou Declaração de Imposto de Renda, conforme art.7º inciso III alínea “b” da lei Estadual 10.442 de 03/10/2016.

Rua Ten. Eulálio Guerra, 488, esq. com a Av. Pres. Afonso Pena, Bairro Sta. Helena, Cuiabá/MT CEP.: 78.045-060.



Assinado com senha por DELMA MORAIS DE BRITO - COORDENADOR / CSA - 09/05/2022 às 17:34:42, MARIANA SENHORINO TESCHKE AGUIAR - PROF.NIV.SUP.SIST.PENITENCIARIO / CSA - 09/05/2022 às 17:35:11, JEAN CARLOS GONCALVES - Secretário Adjunto de Administração Penitenciária / GSAAP - 09/05/2022 às 21:06:38 e CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - Secretário Adjunto de Segurança Pública / GSASP - 10/05/2022 às 10:23:14.
Documento Nº: 1942554-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1942554-343>



SESP/DIC/2022/24255

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

a4) Caso a Licitante seja Cooperativa, deverá comprovar o envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971. Tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o mesmo artigo, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

a5) Empresas criadas no exercício em curso ou com menos de um ano de abertura:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das Licitantes.

a6) O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por Contador legalmente habilitado.

a7) Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/07, regulamentado através da IN nº 1774/2017 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, na seguinte forma:

I) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto nº 8.683/16, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

II) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

III) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

b) A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas **resultado igual ou maior que 1,0 (um)**:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Rua Ten. Eulálio Guerra, 488, esq. com a Av. Pres. Afonso Pena, Bairro Sta. Helena, Cuiabá/MT CEP.: 78.045-060.



Assinado com senha por DELMA MORAIS DE BRITO - COORDENADOR / CSA - 09/05/2022 às 17:34:42, MARIANA SENHORINO TESCHKE AGUIAR - PROF.NIV.SUP.SIST.PENITENCIARIO / CSA - 09/05/2022 às 17:35:11, JEAN CARLOS GONCALVES - Secretário Adjunto de Administração Penitenciária / GSAAP - 09/05/2022 às 21:06:38 e CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - Secretário Adjunto de Segurança Pública / GSASP - 10/05/2022 às 10:23:14.
Documento Nº: 1942554-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1942554-343>



SESP/DIC/2022/24255

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

b1) Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinados pelo profissional contábil responsável pela empresa.

b2) No caso de empresas cadastradas no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, a Licitante poderá anexar a Certidão de Índices, atualizada, emitida pelo site do portal de aquisições da SEPLAG por meio da página eletrônica: aquisicoes.seplag.mt.gov.br.

b3) As empresas que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

c) Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

c1) Caso a certidão de Recuperação Judicial seja emitida na forma POSITIVA, deverá a Licitante comprovar por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/05, e que está cumprido regularmente o plano de recuperação, estando apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. Qualificação Técnica:

a) A contratada deverá apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnica:

Rua Ten. Eulálio Guerra, 488, esq. com a Av. Pres. Afonso Pena, Bairro Sta. Helena, Cuiabá/MT CEP.: 78.045-060.



Assinado com senha por DELMA MORAIS DE BRITO - COORDENADOR / CSA - 09/05/2022 às 17:34:42, MARIANA SENHORINO TESCHKE AGUIAR - PROF.NIV.SUP.SIST.PENITENCIARIO / CSA - 09/05/2022 às 17:35:11, JEAN CARLOS GONCALVES - Secretário Adjunto de Administração Penitenciária / GSAAP - 09/05/2022 às 21:06:38 e CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - Secretário Adjunto de Segurança Pública / GSASP - 10/05/2022 às 10:23:14.
Documento Nº: 1942554-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1942554-343>



SESP/DIC/2022/24255

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

I. Prova de registro no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) com jurisdição no local de suas atividades, da sede do contratado;

II. Comprovação de capacitação técnico-profissional (artigo 39, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e posteriores alterações) através da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN com jurisdição no local de suas atividades, que comprove aptidão da proponente para desempenho em atividades compatíveis em características e prazos com o objeto da licitação, demonstrando que o contratado preparou e forneceu alimentação, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de refeições que serão necessárias, para o total do Lote ao qual participa, bem como a comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano;

b) Poderá ser admitida para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviços, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do anexo VII-A da IN SEPLAG/MPDG nº 05, de 2017.

b.1) Para comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade desse 1 (um) ano ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do anexo VII-A da IN SEPLAG/MPDG nº 05, de 2017.

b.2) A Contratada deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEPLAG/MPDG nº 05, de 2017.

b.3) Os atestados de capacidade técnica emitidos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública/Sistema Penitenciário, só serão aceitos, caso sejam emitidos pela Coordenadoria de Serviços de Alimentação, em conjunto com a equipe técnica de nutricionistas e o respectivo fiscal do contrato que o serviço é prestado, de acordo com o Regimento Interno da SESP.

b.4) Para os atestados que não estiverem em conformidade com o estabelecido do subitem anterior, deverá ser solicitado sua validação na Coordenadoria de Serviços de Alimentação – SAAP/SESP.

c) Não será conhecido e nem considerado válido o atestado de capacidade técnica emitida por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial do contratado, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pelo contratado, a empresa controladora ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou do contratado.

Rua Ten. Eulálio Guerra, 488, esq. com a Av. Pres. Afonso Pena, Bairro Sta. Helena, Cuiabá/MT CEP.: 78.045-060.



Assinado com senha por DELMA MORAIS DE BRITO - COORDENADOR / CSA - 09/05/2022 às 17:34:42, MARIANA SENHORINO TESCHKE AGUIAR - PROF.NIV.SUP.SIST.PENITENCIARIO / CSA - 09/05/2022 às 17:35:11, JEAN CARLOS GONCALVES - Secretário Adjunto de Administração Penitenciária / GSAAP - 09/05/2022 às 21:06:38 e CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - Secretário Adjunto de Segurança Pública / GSASP - 10/05/2022 às 10:23:14.
Documento Nº: 1942554-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1942554-343>



SESP/DIC/2022/24255



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

- d. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEPLAG/MPDG nº 05, de 2017.
- e. Prova de registro no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) com jurisdição no local de suas atividades, do profissional técnico responsável da empresa contratado.
- f. Comprovação de capacidade técnico-profissional, conforme disposto no inciso I, do art. 67, da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, mediante a demonstração de ter em seu quadro funcional na data prevista para a entrega da proposta, o profissional nutricionista, reconhecido pela entidade competente - Conselho Regional de Nutricionistas, através de registro na Carteira Profissional ou contrato de trabalho, sendo admitida a contratação de profissional autônomo, detentor de responsabilidade técnica para a execução de serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, não sendo exigidas quantidades mínimas ou prazos máximos.
- g. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB. "

5. Documentação Complementar:

- a) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.
- b) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, servidor público do Poder Executivo Estadual, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso X, art. 144 da Lei Complementar Estadual nº 04/90).
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (inciso IV, art. 62, Lei 14.133/21).

Rua Ten. Eulálio Guerra, 488, esq. com a Av. Pres. Afonso Pena, Bairro Sta. Helena, Cuiabá/MT CEP.: 78.045-060.



Assinado com senha por DELMA MORAIS DE BRITO - COORDENADOR / CSA - 09/05/2022 às 17:34:42, MARIANA SENHORINO TESCHKE AGUIAR - PROF.NIV.SUP.SIST.PENITENCIARIO / CSA - 09/05/2022 às 17:35:11, JEAN CARLOS GONCALVES - Secretário Adjunto de Administração Penitenciária / GSAAP - 09/05/2022 às 21:06:38 e CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - Secretário Adjunto de Segurança Pública / GSASP - 10/05/2022 às 10:23:14.
Documento Nº: 1942554-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1942554-343>



SESPD/C202224255

SIGA